

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 430

Recife - Quinta-feira, 12 de dezembro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.203/2019 Recife, 11 de dezembro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos no procedimento do membro do MPPE relacionado no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

AUTORIZAR o membro relacionado, conforme anexo desta Portaria, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RESPGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.204/2019 Recife, 11 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ $N^{\rm o}$ 3.011/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.011/2019, de 25.11.2019, publicada no DOE do dia 26.11.2019 e da Portaria POR-PGJ n.º 3.119/2019, de 03.12.2019, publicada no DOE do dia 04.12.2019, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.205/2019 Recife, 11 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, conforme o teor do Ofício nº 026/2019;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a prestação ministerial:

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MARCELO RIBEIRO HOMEM, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, para atuar nas sessões do Júri de Araripina, indicadas conforme a sequir:

Data: 10/12/2019

Processo nº 125-42.2018.8.17.0210

Data: 12/12/2019

Processo nº 896-11.2004.8.17.0210

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.206/2019 Recife, 11 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. Stanley Araújo Correa.
- II Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Giovanna Mastroianni de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDIDOS: Clânio Valença Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL Alexandre Augusto Bezerr

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaido Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corréa Fernando Falcão Ferraz Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.207/2019 Recife, 11 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, em conjunto ou separadamente, durante o período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. Stanley Araújo Corrêa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.208/2019 Recife, 11 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a aplicação da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, Promotora de Justiça de Jurema, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Giovanna Mastroianni de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.209/2019 Recife, 11 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo $1^{\rm o}$ da Instrução Normativa PGJ $n^{\rm o}$ 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, Promotor de Justiça de Palmeirina, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São João, de 1ª Entrância, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, em razão licença médica da Bela. Ana Cristina Barbosa Taffarel.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.210/2019 Recife, 11 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. Romualdo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.211/2019 Recife, 11 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 207349/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 1ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge de Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: accom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Igarassu, no período de 09/12/2019 a 11/12/2019, em razão do Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. afastamento do Bel. Alexandre Fernando Saraiva da Costa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.212/2019 Recife, 11 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim. a necessidade e a conveniência do servico:

RESOLVE:

Designar o Bel. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justica Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. José Francisco Basílio de Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.213/2019 Recife, 11 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Carolina Maciel de Paiva.
- II Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/01/2021 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. José Francisco Basílio de Souza dos Santos.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.214/2019 Recife, 11 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, no período de 02/01/2020 a 22/01/2020, em razão das férias da Bela. Carolina Maciel de Paiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.215/2019 Recife. 11 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.216/2019 Recife, 11 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS: Barbosa Junior ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valença Avelino de Andrade

OR-GERAL SUBSTITUTO

CHEFE DE GABINETE

DOR DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOF



CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Érika Sampaio Cardoso Kraychete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.217/2019 Recife. 11 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 882/2019, conforme determina o art. 5°, § 1°, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar as Belas. FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, e GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 12ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, ambas de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, durante o período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias das Belas. Érika Sampaio Cardoso Kraychete e Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.218/2019 Recife, 11 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 205471/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/01/2020 a 11/01/2020, em razão das férias da Bela. Maria de Fátima de Moura Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.219/2019 Recife, 11 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 205471/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TATHIANA BARROS GOMES, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justica de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 12/01/2020 a 22/01/2020, em razão das férias da Bela. Maria de Fátima de Moura Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.220/2019 Recife, 11 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar as Belas. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, e GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 12ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, ambas de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS:

Barbosa Junior ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valenca Avelino de Andrade

OR-GERAL SUBSTITUTO

HEFE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR



Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, no período de 23/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Maria de Fátima de Moura Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.221/2019 Recife, 11 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Zélia Diná Carvalho Neves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.222/2019 Recife, 11 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. $1^{\rm o}$ da Instrução Normativa PGJ $n^{\rm o}$ 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 23/01/2020 a 31/01/2020, em razão do afastamento da Bela. Tathiana Barros Gomes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.223/2019 Recife, 11 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 23/01/2020 a 31/01/2020, em razão do afastamento da Bela. Tathiana Barros Gomes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.224/2019 Recife, 11 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.225/2019 Recife, 11 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN INSCUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS IUDÍVICOS:

IUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ISSUNTOS JURÍDICOS: Flênio Valença Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Designar a Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 2º e 3º Promotores de Justiça Cíveis de Camaragibe, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.226/2019 Recife, 11 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, no período de 02/01/2019 a 21/01/2019, em razão das férias da Bela. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.227/2019 Recife, 11 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VALDECY VIEIRA DA SILVA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 12/12/2019 a 17/12/2019, em razão das férias da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.228/2019 Recife, 11 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 12/12/2019 a 17/12/2019, em razão das férias da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 111/2019

Recife, 11 de dezembro de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI n.º: 19.20.0379.0014901/2019-09

Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Processo SEI nº: 19.20.0379.0014910/2019-57

Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à ATMA Constitucional para análise e

pronunciamento.

Processo SEI nº: 19.20.0619.0014867/2019-43 Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA Assunto: Suspensão de férias com indenização

Despacho: Encaminhe-se à CMGP informando que está tramitando pedido de igual teor pelo Requerimento Eletrônico nº 207549/2019.

Processo SEI n.º: 19.20.0413.0014290/2019-88

Requerente: DIOGO GOMES VITAL Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminho para fins de pagamento.

Processo SEI n.º: 19.20.0522.0014217/2019-36 Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminho para fins de pagamento.

Processo SEI n.º: 19.20.0578.0014028/2019-31

Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminho para fins de pagamento.

Processo SEI n.º: 19.20.0569.0014520/2019-74 Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminho para fins de pagamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EF 50.010-240 - Recife / PE i-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000

Processo SEI n.º: 19.20.0578.0014319/2019-31 Requerente: RUSSEAUX VIEIRA DE ARAÚJO

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminho para fins de pagamento.

Processo SEI n.º: 19.20.0525.0014665/2019-20 Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminho para fins de pagamento.

> PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 09 - CSMP Recife, 11 de dezembro de 2019 REMOÇÃO DA 2ª INSTANCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 45° SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DA 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Petrúcio José Luna de Aquino Secretário do CSMP

ATA Nº 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019 - CSMP Recife, 11 de dezembro de 2019

EXTRATO DA ATA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 04 de dezembro de 2019

Horário: 14h30min

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE

Presidência: Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador Geral de

Justiça.

Conselheiros Presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA) Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO e Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Petrucio Aquino

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Dr. Stanley Araújo Correia que se encontra em atividade na respectiva Promotoria de Justiça. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Comunicações da Presidência: O Presidente registrou que tem tido dificuldade, devido a agenda, para comparecer às sessões e por isso pede desculpa aos Conselheiros. Continuando, informou que irá implementar, no Conselho, o SEI Julgar e disponibilizar 7 analistas ministeriais para ajudar nos trabalhos deste Colegiado. Por fim, trouxe a sugestão de abertura de editais, para movimentação na carreira, conforme a seguir relacionado e tendo como critério: 1) além da ordem de vacância, a necessidade de provimento das Promotorias com

atribuição no Patrimônio Público (face às eleições de 2020), Infância e Juventude e Criminais, entre outras sugeridas pela Corregedoria Geral, nos relatórios de inspeção/correição; 2) dando maior ênfase aos cargos vagos para provimento por remoção, em razão das restrições orçamentárias; 3) não incluindo as Promotorias que estão em processo de transformação e/ou mudança de atribuições, cujos procedimentos tramitam na ATMA-C ou no Colégio de Procuradores; REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA: PJ de Saloá; PJ de Sanharó; PJ de Jupi; PJ de Lagoa dos Gatos: PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA: 2ª PJ de São José do Egito: 2ª PJ de Carpina; 2ª PJ Criminal de Ipojuca; 4ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes; 2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe; 2ª PJDC de Paulista; REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA: 2ª PJ Cível de Paulista; 2ª PJ Cível de Jaboatão dos Guararapes; PJ de Bom Conselho; 1ª PJ de Sertânia; 4ª PJDC de Petrolina; 1ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão; 3ª PJ Cível de São Lourenço da Mata; REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA: 35ª PJ Criminal da Capital; 61ª PJ Criminal da Capital; 62ª PJ Criminal da Capital; 63ª PJ Criminal da Capital; 21ª PJ Criminal da Capital; PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA: 17ª PJDC da Capital; 4ª PJ Criminal da Capital; 53ª PJ Criminal da Capital; 15ª PJDC da Capital. O Corregedor, Dr. Alexandre Augusto, esclareceu que a Corregedoria opinou favoravelmente ao oferecimento das Promotorias propostas. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS PROPOSTOS E DETERMINOU À SECRETARIA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS. O Conselheiro Dr. Salomão Adbo indagou o Presidente quando serão disponibilizados os cargos vagos na 2ª Instância. O Presidente informou que, na sessão do CPJ da próxima segunda feira, os cargos vagos existentes devem ser transformados para serem disponibilizados. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo indagou se tem perspectiva de adoção da entrância única. O Presidente informou que está estudando, pois há perspectiva de realização de um novo concurso para Promotor de Justiça, considerando a provável aposentação de um quantitativo expressivo de membros, mas, certamente, irá sinalizar para a isonomia. O Conselheiro Dr. Carlos Vitório indagou se há previsão para estruturação das Procuradorias de Justiça com atribuição em Caruaru. O Presidente convidou a todos para participar da inauguração da nova sede das Promotorias de Justica de Caruaru, na próxima guarta feira à tarde. Continuando, em resposta a indagação do Dr. Carlos Vitório, informou que pretende disponibilizar um assessor para cada membro. O Corregedor Dr. Alexandre Augusto solicitou que seja aberto novo prazo para o serviço voluntario. O Presidente informou que será aberto novamente. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo indagou como será o critério para disponibilização dos cargos de assessor. O Presidente informou que dará prioridade aos Promotores de Justiça que vão perder os requisitados e, depois, para as Promotorias de Justiça em estado mais crítico de volume de trabalho. O Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, informou a respeito do debate promovido pela AMPPE, na segunda feira próxima passada. Continuando, registrou que a Associação disponibilizou, até a próxima sexta feira, o email secgeral@amppe.com.br, divulgado pelas redes sociais, para recebimento de sugestões sobre as formas de movimentação na carreira. Por fim, informou que a Associação promoverá na próxima segunda feira um debate sobre suicídio de adolescentes e que no dia 13/12/19, a partir das 21h, realizará a confraternização na Di Branco, ficando aberto a participação no sorteio para os associados do interior que queiram concorrer a uma das dez hospedagens, em quarto duplo. O Corregedor Dr. Alexandre Augusto parabenizou o PGJ pelos cursos da Escola e pediu que interiorize esse trabalho. O Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, registrou que a Associação tem se valido das redes sociais para esse fim. O Presidente agradeceu a ideia do Corregedor e registrou alguns eventos que a Escola promoverá no próximo ano. O Conselheiro Dr. Carlos Vitório sugeriu que a sessão do CSMP da próxima semana seja realizada apenas no período da manhã já que muitos dos Conselheiros estarão em Caruaru para a inauguração da nova sede de Promotorias. O Colegiado, À UNANIMIDADE, ACORDOU PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

-GERAL DE JUSTIÇA EN

GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE



PRÓXIMA SEMANA APENAS NO PERÍODO DA MANHÃ, A PARTIR DAS 10h. O Conselheiro Dr. Carlos Vitório informou que entrará em licença a partir do dia 12/12/19, até o final do ano. O Presidente DETERMINOU A CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE. II - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 43ª Sessão Ordinária do CSMP, realizadas em 27/11/2019. Foi aberta à discussão. Colocado em votação, foi aprovado, por unanimidade. III - Comunicações diversas: III.I - Instaurações de Inquéritos Civis e PP's: Doc. 11950617, Doc. 9676483, Doc. 11956522, Doc. 11954567, Doc. 11955319, Doc. 11954299, Auto nº2019/169526, Auto 2019/79997, Doc. 11951239, Doc. 11961922, Doc. 11962475 e Doc. 11962622. III.II - Conversão de NF's e PP's em IC's: Doc. 11167433, Doc. 11939798, Doc. 11949224, Doc. 11949506, Doc. 11949596, Auto 2019/122776, Auto 2019/117968 e Doc. 11966818. III.III - Prorrogação de Prazo: Doc. 11887601, Doc. 11881624, Doc. 11955032, Doc. 11881763, Doc. 11887684, Doc. 11954563, Doc. 11954812, Doc. 11954895, Doc. 11910570, Doc. 10181261, Doc. 11960163 e Doc. 11965225. III.IV - Ação Civil Pública -ACP: Doc. 10691532. III.V - Suspeição: Doc. 11987878. IV - Processos de Distribuições Anteriores: Dr. Carlos Vitório assumiu a presidência em razão da necessidade de se ausentar do Presidente. A Conselheira Dra. Fernanda Nóbrega trouxe o(s) processo(s): 2018/98066, 2019/312619, 2019/79563, 2018/186459, 2017/2692184, 2016/2379091, 2014/1554450, 2016/2182381, 2017/2786730, 2019/248640, 2012/831514, 2015/1937334, 2016/2241502, 2017/2788909, 2018/355322, 2016/2214781 e 2013/1296829, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto da relatora. 2014/1605677, relatando e VOTANDO PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, DETERMINOU A CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. Dr. Clênio Valença, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídico, assumiu a presidência. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão trouxe o(s) processo(s): 2019/28710, doc 11945139, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2019/232189, doc 11368730, inspeção, PJ de João Alfredo, relatando e votando pelo arquivamento, COM HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELO NOVO MEMBRO. 2019/333523, doc 11738687, correição, CAOP Criminal, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Carlos Vitório. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo trouxe o(s) processo(s): 2019/333501, doc 117385579, 60^a PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/258143, doc 11467536, correição, 4ª PJ Criminal de Paulista, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/271592, doc 11517749, correição, 9ª PJ Criminal de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Carlos Vitório. Dr. Carlos Vitório assumiu a presidência em razão da necessidade de se ausentar do Dr. Clênio . Valença. A Conselheira Dra. Fernanda Nóbrega pediu licença para se ausentar. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão trouxe o(s) processo(s): $2017/2711298,\ 2015/1872349,\ 2018/290010,\ 2019/237457,$ 2018/139221, 2018/135764, 2013/1264226, 2017/2569897, $2015/2133685,\ 2016/2279637,\ 2015/1895499,\ 2016/2252895,$ $2014/1720653,\ 2018/224598,\ 2017/2636835,\ 2016/2294224,$ 2018/416272, 2016/2238583, 2014/1536039, 2015/1960582, 2010/18159, 2012/885071, 2016/2417232, 2012/875456 e 2014/1758592, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo Dra. Maria Lizandra se declarado impedida no 2015/2133685 e nos da 20ª e 35ª PJDC da Capital. 2015/2078508, relatando e VOTANDO PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO A 17º PJDC DA CAPITAL PARA PROVIDÊNCIAS. Colocado em votação, o Colegiado, À

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. (Ementas dos votos no Anexo I) A Conselheira Dra. Maria Lizandra trouxe o(s) processo(s): 2018/49482, 2015/1877087, 2019/36347, 2017/2619374, 2019/38970. 2016/2339368, 2014/1595358, 2012/982191 e 2013/1391253, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto da relatora. 2018/8522, relatando e VOTANDO PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, DETERMINOU A CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo trouxe o(s) processo(s): 2017/2847622, 2019/199999, 2013/1307808, 2013/1218030, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Carlos Vitório trouxe o(s) processo(s): 2017/2550906, 2010/55638 e 2012/98685, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo a Dra. Maria Lizandra se declarado impedida no 2012/98685. 2016/2208011, relatando e VOTANDO PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, DETERMINOU A CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 108.

Recife, 11 de dezembro de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 3982 Assunto: Relatório do Júri Data do Despacho: 11/12/19

Interessado(a): Thiago Barbosa Bernardo

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Número protocolo Interno: 3984 Assunto: Recomendação Data do Despacho: 11/12/19 Interessado(a): Diogo Gomes Vital Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo Interno: 3981 Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 11/12/19

Interessado(a): Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 3980 Assunto: Relatório do Júri Data do Despacho: 11/12/19

Interessado(a): Guilherme Goulart Soares

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Número protocolo Interno: 3979 Assunto: Ofício CGMP nº 1773/2019-SP

Data do Despacho: 11/12/19

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual. Junte-se aos autos do Processo de

Solicitação de Informações nº 051/2019.

Número protocolo Interno: 3976 Assunto: Ofício CGMP nº 1746/2019-SP Data do Despacho: 11/12/19

Interessado(a): Hélio Borges
Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUS
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: /aldir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

UNANIMIDADE, DETERMINOU A CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direcei Barros (Presidente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Aratijo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3189-7000 Número protocolo: 11738295

Assunto: Correição Ordinária nº 155/2019

Data do Despacho: 11/12/19

Interessado(a): Helena Martins Gomes e Silva

Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor(a) de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11771757 Assunto: Inspeção nº 125/2019 Data do Despacho: 11/12/19

Interessado(a): Kamila Renata Bezerra Guerra

Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017-CGMP.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11738834

Assunto: Correição Ordinária nº 149/2019

Data do Despacho: 11/12/19

Interessado(a): Gabriela Lima Lapenda Figueiroa

Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 149/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11738865 Assunto: Correição Ordinária nº 150/2019 Data do Despacho: 11/12/19

Interessado(a): Geovany de Sá Leite

Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 150/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11738741

Assunto: Correição Ordinária nº 147/2019

Data do Despacho: 11/12/19

Interessado(a): Luiz Gustavo Simões Valença de Melo

Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 147/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11738798

Assunto: Correição Ordinária nº 148/2019

Data do Despacho: 11/12/19

Interessado(a): Maria Cecília Soares Tertuliano

Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 148/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11743070 Assunto: Inspeção nº 118/2019 Data do Despacho: 11/12/19

Interessado(a): Lorena de Medeiros Santos

Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Inspeção nº 118/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP Nº 067/2019 Recife, 11 de dezembro de 2019

AVISO SGMP Nº 067/2019

Aviso que todos os veículos da frota a PGJ sejam recolhidos no Centro Logístico Edmyrthes Carmem de Lima, no período de recesso ministerial 20.12.2019 até 01.01.2020, com exceção dos veículos a serem utilizados nos plantões ministeriais e dos veículos lotados nas Promotorias de Justiça de fora da Capital, que deverão ser recolhidos nas Sedes de Circunscrição.

Recife, 11 de Dezembro de 2019

Maviael de Souza Silva Secretário Geral do Ministério Público

cretario Gerai do Ministerio Publico

MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

CONVOCAÇÃO Nº SGMP Nº 011/2019 Recife, 11 de dezembro de 2019 CONVOCAÇÃO SGMP Nº 011/2019

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. Maviael de Souza Silva, CONVOCA os Gestores de Contratos abaixo relacionados ou seus respectivos substitutos, bem como, os representantes dos setores da Gerência Ministerial de Compras e Serviços, da Assessoria Ministerial Jurídica e da Controladoria Ministerial Interna a participarem do II Encontro de Gestores 2019, a ser realizado em 16 de dezembro de 2019 (segunda-feira), das 14:00 às 18:00h, no auditório da Escola Superior do Ministério Público - ESMP - Edifício IPSEP (rua do Sol,143 - 5º andar, Santo Antônio, Recife-PE).

Recife, 11 de dezembro de 2019.

Maviael de Souza Silva

Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco

Gestor do contrato

ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA

ANA MOURA DE ALBUQUERQUE

ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA

ARTUR OSCAR GOMES DE MELO

BRENO ANGELIM GRANJA

CLAUDEMIR PANTALEÃO CÂMARA

DÉCIO DE CARVALHO PADILHA

DENISE DANIELA G. FERREIRA DE ARAÚJO

EDJALDO XAVIER CORREIA JUNIOR

ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA

EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN

EVÂNGELA AZEVEDO DE ANDRADE

ÉVISSON FERNANDES DE LUCENA

GERALDO EDSON GUIMARÃES SIMÕES

GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA

GUSTAVO ANDRÉ BARREIRA MONTEIRO

HALLAN MARQUES CAVALCANTE

HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA

JOSÉ ANTONIO ALVARES DOS SANTOS

JOSYANE DA SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA

JOSILENE ALVES DA SILVA

KAROLINE STUPP RIBEIRO

LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS

MÁRCIO GUSTAVO TENÓRIO CAVALCANTI

MARILENE SIQUEIRA DE LIMA

MARILÚCIA ARRUDA DE ASSUNÇÃO

ONÉLIA DE CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

PEDRO HENRIQUE G.A. DA CUNHA LIMA

RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO

ROSADALVA RIBEIRO DE AZEVEDO

SEVERINA GLAUCINETE SOARES DA SILVA

SUELI MARIA DO NASCIMENTO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1085/2019 Recife, 11 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES - PGJ DESPACHOS № No dia 11/12/2019 nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0287.0014096/2019-38, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor MARCOS AURÉLIO FLORÊNCIO DANTAS. Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº189.034-4,

CORREGEDOR-GERAL

DOR-GERAL SUBSTITUTO

CHEFE DE GABINETE

DOR DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR

II - Esta portaria retroagirá ao dia 05/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2019.

matrícula nº 188.660-6;

MAVIAEL DE SOUZA SILVA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

lotado na Central de Recursos Cíveis, para o exercício das funções de

Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 05/11/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, MARCOS

HENRIQUE VIEIRA DE LIMA, Técnico Ministerial - Administração,

PORTARIA POR-SGMP Nº 1086/2019 Recife, 11 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

CONSIDERANDO os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO o teor do e-mail da Coordenação das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, datado de 08/10/2019, processo SEI nº 19.20.0620.0014258/2019-78;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a servidora RAVAELLE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.673-3, para atuar, excepcionalmente e sem prejuízo de suas atuais atribuições, no processo nº. 0034040-12.1990.8.17.0001, o qual tramita na 1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital, de atribuição da 18ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, pelo período de 14/10/2019 a 22/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2019.

Maviael de Souza Silva Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

Recife. 11 de dezembro de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 11/12/2019

Número protocolo: 203682/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 11/12/2019

Nome do Requerente: MARGARETE CAVALCANTE DA SILVA Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo,

excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

OCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS:

INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 207451/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono Parcial Data do Despacho: 11/12/2019

Nome do Requerente: JOSE EDSON DE ALBUQUERQUE FILHO Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 199642/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 11/12/2019

Nome do Requerente: LORHAINY ARIANE LAGASSI MARTINELLI Despacho: Devolvo para que seja anexada a Cota AJM nº 015/2019.

Número protocolo: 205994/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 11/12/2019

Nome do Requerente: FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 207269/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono Parcial Data do Despacho: 11/12/2019

Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 206751/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional Data do Despacho: 11/12/2019 Nome do Requerente: JAILSON JOAQUIM DA SILVA Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 207076/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença maternidade Data do Despacho: 11/12/2019

Nome do Requerente: RAQUEL BORBA DE MELO

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 204412/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 11/12/2019

Nome do Requerente: SUELENE BORGES DE LIMA CHAVES

Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 207130/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 11/12/2019 Nome do Requerente: SARA SOUZA E SILVA FONSECA Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 205235/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 11/12/2019 Nome do Requerente: LEONARDO JOSE PAULINO DOS SANTOS Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de

frequência, devendo observar os prazos

funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 207090/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono Parcial Data do Despacho: 11/12/2019

Nome do Requerente: PAULA NOBREGA DE BRITO

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 203906/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 11/12/2019

Nome do Requerente: UBIRATAN DAVID DE AZEVEDO LOPES Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017

para requerimentos futuros.

Número protocolo: 205490/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 11/12/2019

Nome do Requerente: CYNTHIA MONIKE DOS SANTOS COSTA

MILANEZ

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o

preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 205418/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 11/12/2019

Nome do Requerente: MARIA JOSÉ NUNES CASSIANO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o

preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 205449/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 11/12/2019

Nome do Requerente: ANA ELIZABETE TORRES BERTOLINI

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017

para requerimentos futuros.

Número protocolo: 203730/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 11/12/2019

Nome do Requerente: SEVERINO RAMOS ALVES PEREIRA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017

para requerimentos futuros.

Número protocolo: 203850/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 11/12/2019

Nome do Requerente: FRANCISCO DE ASSIS ROSA DA SILVA Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017

para requerimentos futuros.

Número protocolo: 203647/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 11/12/2019

Nome do Requerente: CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº

003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

-GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE



Número protocolo: 206331/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 11/12/2019

Nome do Requerente: THAÍSA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO

COSTA

Despacho: Devolver para que a requerente comprove o dia trabalhado.

Número protocolo: 205989/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 11/12/2019

Nome do Requerente: MARIANA DE ALMEIDA DOURADO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, excepcionalmente, autorizo. Devendo observar que os próximos requerimentos devem ser feitos previamente.

Número protocolo: 205993/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 11/12/2019

Nome do Requerente: WALTER ARAÚJO MARTINS

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o

preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 205469/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 11/12/2019

Nome do Requerente: ALYNE VAREJÃO TEODÓSIO DE BRITO Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o

preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 204569/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente) Data do Despacho: 11/12/2019 Nome do Requerente: MARCIA MARIA BARROS

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 203369/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 11/12/2019

Nome do Requerente: JOSÉ ANTONIO PEREIRA CABRAL

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 203410/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 11/12/2019

Nome do Requerente: CARLOS JOSÉ DE ALBUQUERQUE

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº

003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 203651/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 11/12/2019

Nome do Requerente: FERNANDO DANIEL DO REGO BARROS Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de

frequência, devendo observar os prazos

estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 203662/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 11/12/2019 Nome do Requerente: EDILEUZA VICÊNCIA DA SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº

003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 204289/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 11/12/2019

Nome do Requerente: MANOEL PEDRO CORREA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº

003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 204889/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 11/12/2019

Nome do Requerente: ALESSANDRA PATRICIA EVANGELISTA DE

SIQUEIRA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 204294/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 11/12/2019

Nome do Requerente: VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº

003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 205196/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 11/12/2019

Nome do Requerente: FLÁVIA REJANE PEREIRA VILAR

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº

003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 205184/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono Parcial Data do Despacho: 11/12/2019

Nome do Requerente: TANANY FREDERICO DOS REIS

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 204590/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 11/12/2019

Nome do Requerente: EDUARDO COELHO JERONYMO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo,

excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO



funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 205769/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 11/12/2019

Nome do Requerente: CARMEN MARIA DE SOUZA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 204775/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 11/12/2019

Nome do Requerente: JANICLECIA DE ALENCAR SANTOS

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Recife, 11 de dezembro de 2019.

Maviael de Souza Silva Secretário-Geral do Ministério Público

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 54/2019 - ESMP Recife, 11 de dezembro de 2019 AVISO 54/2019 - ESMP

RESOLUÇÃO Nº 01/2019-ESMP/PE

O CONȘELHO ȚÉCNICO-PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, reunido na 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE editar a presente RESOLUÇÃO, para fins de disciplinar o PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE - 2020/2021) Art. 1º. Fica aprovado o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE

ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE - 2020/2021), anexo a esta RESOLUÇÃO.

Art. 2º. Ficam mantidos os termos da RESOLUÇÃO nº 01/2018-ESMP/PE que instituiu o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE - 2018/2019). Art. 3º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2019.

Silvio José Menezes Tavares Fabiano de Araújo Saraiva

Presidente do CTP Diretor da ESMP-PE Conselheiro do CTP da

ESMP/PE

Érica Lopes Cezar de Almeida

Diego Pessoa Costa

Conselheira do CTP da ESMP/PE ESMP/PE

Conselheiro do CTP da partes, até o

Tiago Murilo Pereira Lima Conselheiro do CTP da ESMP/PE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE).

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina o Programa de Estágio Universitário em Direito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, doravante denominado PEUD/MPPE

§ 1º. A regulamentação do PEUD/MPPE é estruturada com o disciplinamento das atividades dos estagiários credenciados a esse programa e do Processo de Seleção Pública para o preenchimento de suas vagas.

§ 2º A seleção, a investidura, o exercício, os direitos, as vedações e o desligamento de estagiários de ensino superior de Direito, deverão observar a disciplina e os critérios estabelecidos nesta Resolução. Art. 2º. O PEUD/MPPE tem por finalidade o estabelecimento dos princípios e das diretrizes para o cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 21/1998, nº 57/2004, nº 128/2008 e nº 384/2018), atendidas as disposições contidas na Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º. No plano pedagógico, o PEUD/MPPE tem o objetivo de propiciar aos estudantes de Direito, a ele credenciados, a complementação de ensino e aprendizagem, mediante a participação efetiva na atuação das Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, das Centrais de Recursos Cíveis e Criminais das Promotorias de Justiça e das Centrais de Inquéritos.

§ 2º. O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Ministério Público do Estado de Pernambuco. § 3º o estágio terá duração mínima de 06 (seis) meses a contar do credenciamento, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

§ 4º em caso de prorrogação, o término do estágio sempre se dará com o fim das atividades escolares no final de cada semestre letivo até 30/06 (30 de junho) e 31/12 (31 de dezembro), independentemente da data da colação de grau do estudante. Sendo obrigatória a apresentação do comprovante de matrícula.

Art. 3º. A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, doravante denominada ESMP/PE, é o órgão responsável pela coordenação e supervisão do PEUD/MPPE

Parágrafo único. A responsabilidade pela execução do Processo de Seleção Pública para o credenciamento dos estudantes de Direito interessados no preenchimento de suas vagas será da empresa vencedora no Processo de Licitação, realizado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) do MPPE.

TÍTULO II DO PROVIMENTO

CAPÍTULO II DO ESTAGIO

Secão I Disposições Preliminares

Art. 4º. Consoante dispõe o art. 27 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares nº 21/1998, 57/200, 128/2008 e 384/2018), os estagiários em Direito do Ministério Público de Pernambuco são auxiliares dos diversos órgãos ministeriais nominados no parágrafo primeiro do art. 2° deste Regulamento, convocados pelo Procurador-Geral de Justiça para atuarem perante os mesmos, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

OCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS: Barbosa Junior ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valença Avelino de Andrade

OR-GERAL SUBSTITUTO

HEFE DE GABINETE



limite máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência (§ 5º do art. 17, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008), sendo ele designado conforme a necessidade, o interesse e a conveniência dos serviços institucionais.

Parágrafo único. O ingresso no PEUD/MPPE não induz quaisquer vínculos de natureza estatutária ou empregatícia e depende de aprovação em processo de seleção pública para preenchimento de vagas de estagiários previstas no art. 9º deste Regulamento.

Seção II Do Processo de Seleção Pública

Art. 5º. O Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE será realizado de acordo com a conveniência da Instituição Ministerial, sob a coordenação da ESMP/PE, sendo sua execução de responsabilidade da empresa vencedora no Processo de Licitação realizado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) do MPPE.

Art. 6º. Fica instituído o Sistema de Cotas para Negros e Indígenas nos processos seletivos para o credenciamento de Estagiários de Direito, sendo reservado o percentual de, no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas existentes para os Negros e 5% (cinco por cento) para os Índios, que surgirem ou forem criadas no prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º. A reserva de vagas de que trata o caput deste artigo será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo de Seleção Pública for igual ou superior a 03 (três) para os Negros e 10 (dez) para os Índios.

§ 2º. O candidato participante do Sistema de Cotas para Negros, além de observar as regras definidas em edital, deverá submeter-se ao procedimento de verificação da condição declarada, pela Comissão de Avaliação, por meio de uma entrevista pessoal, que poderá ser filmada e gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos, para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros.

§ 3º. O candidato que se declarou indígena deverá ser confirmado mediante apresentação à Comissão Avaliadora de Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, duas lideranças reconhecidas ou documento emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que ateste sua condição.

§ 4º. Na hipótese de não haver candidatos negros ou indígenas aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

§ 5º. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios e regras definidas em edital de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência (PcD), candidatos negros e a candidatos indígenas.

Art. 7º. Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes para as pessoas com deficiência (PcD) (nos termos do art. 10, da Resolução nº 42 do CNMP, de 16 de junho de 2009) as quais em caso de não preenchimento por esses candidatos especiais, serão revertidas ao quadro geral de vagas e preenchidas pelos demais candidatos, sempre observada a ordem de classificação.

Art. 8º. A inscrição no Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE será efetuada exclusivamente pela internet, na forma prevista no Edital de Inscrição, para o preenchimento das vagas a serem distribuídas perante os diversos Órgãos do MPPE.

Parágrafo único. O reconhecimento da inscrição pela empresa contratada dependerá, conforme o caso, da compensação ou da comprovação do pagamento da taxa de inscrição, cujo valor será estabelecido no Edital do Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE.

Art. 9º. A realização do Processo de Seleção Pública para

credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE far-se-á em conformidade com a deliberação do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE para o preenchimento de vagas, distribuídas consoante disposto no Edital de Inscrição do certame.

Art. 10. As provas do PROĆESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE abrangerão os seguintes conteúdos programáticos:

 I – uma prova de Redação em língua portuguesa sobre tema atual com foco nas áreas de atuação do Ministério Público, contendo no mínimo 25 (vinte e cinco) e, no máximo, 30 (trinta) linhas, à qual será atribuída nota de 0,00 (zero) a dez (10). Sendo que o título não contará como linha escrita;

II - uma prova objetiva de Direito, composta de 50 (cinquenta) questões na modalidade múltipla escolha, com 5 (cinco) opções de resposta ("A" a "E") e uma única resposta correta, concernentes aos ramos de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito da Criança e do Adolescente, Princípios, Funções, Organização, Garantias e Vedações do Ministério Público, de acordo com o programa que integra este Edital de Inscrição, cuja nota valerá de 0,00 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. Durante a realização das provas não poderão ser consultados livros e publicações de qualquer natureza, inclusive legislação.

§ 2º. A nota final (NF) do candidato será obtida pelo resultado da média aritmética da Nota de Redação (NR) e da Nota Objetiva de Direito (NO), sendo automaticamente desclassificado (eliminado do processo seletivo) aquele que não alcançar nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada uma delas ou que não se submeter a qualquer das provas.

§ 3º. Em caso de empate na classificação, observar-se-ão, hierarquicamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior nota na prova objetiva de Direito;

II - maior nota na prova de redação;

III – estar mais adiantado no Curso de Graduação em Direito (esta situação será considerada no ato do credenciamento);

IV - ter mais idade.

§ 4º. A divulgação do resultado do Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE, com a classificação dos candidatos, será realizada na página eletrônica da empresa contratada e do Ministério Público do Estado de Pernambuco, de acordo com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, após se operarem os desempates e a homologação do certame pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Art. 11. Encerrado o Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE, os documentos que instruíram o processo seletivo serão encaminhados à Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, conforme tabela de temporalidade do MPPE.

Art. 12. O candidato antes de fazer a inscrição, deverá verificar com sua instituição de ensino se ela possui convênio vigente com o Ministério Público de Pernambuco, em consonância com a Resolução nº 42 do CNMP, de 16 de junho de 2009 (inciso I do Art. 7º). Sem o referido convênio firmado entre as partes e vigente o candidato não poderá ser credenciado ao PEUD/MPPE.

Art. 13. O candidato com deficiência aprovado será convocado para comprovar a condição especial por meio de Laudo Médio (original ou cópia autenticada) específico, realizado no prazo máximo de 01 (um) ano antes da publicação desse edital, no qual seja atestado o tipo de deficiência, descrevendo, a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).

Art. 14. O laudo médico deverá proclamar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra o candidato com deficiência, consoante art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

Seção III

Do Credenciamento

Art. 15. São requisitos para o credenciamento no PEUD/MPPE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

.ais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS ADMINISTRATIVOS: /aldir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NSSUNTOS INDÍCIOOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SSUNTOS JURÍDICOS: Clênio Valença Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Barros (Presidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Periera Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br I – cópia do RG (frente e verso);

II – cópia do CPF;

III - cópia do comprovante de quitação com as obrigações militares - se do sexo masculino e maior de 18 anos (ex: cópia da Carteira de Reservista - Dispensa);

IV - cópia do comprovante de quitação com as obrigações eleitorais se maior de 18 anos (ex.: cópia do Comprovante de votação ou Declaração equivalente);

V - cópia de comprovante de estar matriculado em Curso de Graduação em Direito nos três últimos anos do curso de graduação em Direito, em escolas oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura e conveniada com o MPPE ou apresentar Declaração de matrícula mencionando o cumprimento de 40% (quarenta por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior, emitida pela instituição de ensino no momento do credenciamento:

VI - original do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO comprovando aptidão clínica para realização do estágio;

VII - cópia do comprovante de residência atual;

VIII - 02 (duas) fotos 3x4 atualizadas;

IX - preencher e entregar a Ficha Cadastral (ANEXO IV) com a documentação;

X - preencher e entregar a Declaração de Vínculo Empregatício/Estágio (ANEXO V) com a documentação;

XI - cópia reprográfica (tipo xerox) da conta operação 3700 de sua titularidade, para fins de recebimento da bolsa, auxílio-transporte. Art. 16 As convocações posteriores realizadas, implica aos candidatos o dever de apresentar a documentação exigida no artigo 15 em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, sob pena de serem considerados desistentes e consequentemente eliminados da seleção. § 1°. Os prazos estabelecidos, para a entrega dos documentos

constantes no inciso V do art. 15, poderão ser ampliados por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

Art. 17. Na hipótese de existência de vagas - novas ou decorrentes de vacância, poderão ser realizadas novas convocações de candidatos aprovados no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE, com observância da ordem de classificação, até a data limite estabelecida no Edital de Inscrição

Art. 18. Os estagiários serão encaminhados após o credenciamento conforme o disposto a seguir:

§ 1º. Os estagiários da Capital serão encaminhados aos membros e/ou aos Coordenadores das Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, das Centrais de Recursos Cíveis e Criminais, da Central de Inquérito da Capital e das Promotorias da Infância e Juventude da Capital e das Promotorias de Justiça, que solicitarem o encaminhamento dos mesmos, no prazo fixado em aviso oportunamente publicado pela Escola Superior no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

§ 2º Ao candidato credenciado no PEUD/MPPE que, na data de início do estágio, esteja cursando do 5º ao 7º período, ou equivalente, a lotação é assegurada na primeira instância de atuação ministerial. § 3º Ao candidato credenciado no PEUD/MPPE que, na data do início do estágio, esteja cursando do 8º ao 10º período, ou equivalente, a lotação deverá ser, preferencialmente, na segunda instância de atuação

§ 4º. Os estagiários da Região Metropolitana do Recife (R.M.R.) e do interior do Estado serão encaminhados às Circunscrições Ministeriais e Promotorias de Justiça sem a necessidade de requerimento, haja vista que o edital de inscrição já estabelece o número de vagas.

§ 5º. Na hipótese de remoção ou promoção de titularidade ou, ainda, qualquer alteração do exercício funcional do membro orientador que implique no afastamento de suas atividades ministeriais, o estagiário que lhe houver sido destinado ficará à disposição do Órgão do MPPE ao qual ele foi solicitado, em último caso, será devolvido à Coordenação do Estágio de Direito - na Capital, ou, à disposição dos respectivos Subcoordenadores, no caso dos Órgãos da R.M.R. e do interior do Estado.

§ 6º. As vagas em vacâncias na Capital serão escolhidas pelos candidatos convocados e credenciados seguindo a ordem de classificação, respeitando os § 2º e § 3º do art. 18, quando for o caso. As vagas da R.M.R e interior do Estado, compete ao Subcoordenador do estágio de Direito estabelecer o preenchimento das vagas seguindo a ordem de Classificação e a escolha manifestada pelo candidato. condicionadas à conveniência e a necessidade do serviço.

§ 7º. Na Capital os estagiários de Direito só deverão ter 01 (um) rodízio durante o período do estágio, nos demais Órgãos do MPPE (R.M.R. e interior do Estado) caberá ao Subcoordenador do Estágio estabelecer o quantitativo de remanejamentos com base na necessidade e a conveniência do serviço.

§ 8º. Os estagiários de Direito da Capital deverão permanecer na sua lotação por até o um ano, salvo em atendimento ao art. 27 desse Regulamento:

Seção IV Do Termo de Compromisso

Art. 19 A assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e a publicação do ato de designação do estudante aprovado no Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE, para atuar como auxiliar dos órgãos ministeriais de que trata o art. 2º deste Regulamento, precedem o início do exercício das atividades do estágio. Antes, porém, de celebrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE):

Parágrafo único. O estagiário firmará DECLARAÇÃO para afirmar que não exerce quaisquer atividades incompatíveis com o estágio universitário, na conformidade do que dispõe o art. 19 da Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público e deliberação do Conselho Técnico-Pedagógico da por meio da Ata de Reunião da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE realizada em 01/06/2015.

TÍTULO III DOS ESTAGIÁRIOS

CAPÍTULO I **DIREITOS E DEVERES**

Secão I

Jornada e do Prazo

Art. 20. A carga horária no âmbito do MPPE será, em regra, de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais de segunda a sextafeira.

Art. 21. Os estagiários do Ministério Público, auxiliares das Procuradorias e das Promotorias de Justiça, serão convocados pelo Procurador Geral de Justiça para atuarem, mediante Termo de Compromisso de Estagiário (TCE), pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por até 02 (dois) anos, sem vínculo empregatício e com direito a bolsa de estudo não inferior ao salário mínimo, consoante dispõe o art. 27 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 21/1998, 57/2004, 128/2008 e 384/2018), exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

CAPÍTUI O II **DIREITOS E DEVERES**

Seção II **Direitos**

Art. 22. Os estagiários de Direito credenciados no PEUD/MPPE, farão jus à percepção de bolsa de estudo (auxílio financeiro) não inferior ao salário mínimo mensal, auxílio-transporte, conforme Instrução Normativa IN 001/2016-ESMP, de 22 de janeiro de 2016 e publicada no Diário Oficial do Estado de 23/01/2016, recesso integral ou proporcional ao tempo de cumprimento do estágio e seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais com apólice compatível com os valores do

ERAL SUBSTITUTO



§ 1º. A bolsa e o auxílio-transporte serão creditados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao estagiado, na conta origem (conta salário operação 3700 da CEF) informada pelo estudante.

Art. 23. É assegurado ao estagiário que completar o período de estágio de 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias remunerados, integral ou proporcional ao período cumprido.

§ 1º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o estagiário não tiver concluído o período integral de 01 (um) ano.

§ 2º. É facultado o fracionamento do recesso em até 03 (três) períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias consecutivos.

§ 3º. O período de recesso poderá ser inferior ao estipulado no parágrafo anterior na hipótese da existência de saldo decorrente do disposto no parágrafo 5º.

§ 4º. Durante o período de recesso, o estagiário deixará de receber o valor correspondente ao auxílio-transporte.

§ 5º. Eventuais períodos de recesso não fruídos em decorrência da cessação do estágio serão proporcionalmente indenizados, depois de descontados os dias do recesso forense/institucional.

§ 6º. Os dias de recesso forense/institucional sempre serão descontados dos dias do recesso (férias) do estagiário a que tiver direito quando for usufruir.

§ 7°. Após as deduções dos recessos forense/institucional o saldo remanescente do recesso (férias) do estagiário deverá ser gozado em comum acordo com o Orientador.

Art. 24. Poderão ser deferidos requerimentos para licença, afastamento e ausência do estágio, formulados nas seguintes situações:

I – pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por uma vez, sem direito a bolsa, ou qualquer outra contraprestação ou ao seu cômputo para qualquer outro efeito, licença para tratar de interesses pessoais, desde que requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e quando já ultrapassados 06 (seis) meses do início do estágio - exigência que não será feita nos casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados;

II – sem limites de dias e sem quaisquer prejuízos, licença por motivo de doença incapacitante ou que cause risco de contágio, devidamente instruído de comprovação médica;

III - por 08 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, mediante a comprovação do parentesco e do falecimento, conforme o caso;

IV - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante o período de eleições, mediante declaração por ela fornecida:

V - por 01 (um) dia, em virtude de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar, mediante comprovação de comparecimento ao serviço militar;

VI - por 01 (um) dia, em virtude de doação de sangue, mediante apresentação do respectivo atestado;

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso I, o estagiário que teve deferido o seu pedido de licença, quando retornar ao Ministério Público não se submeterá ao processo de seleção, entrando em último lugar na lista de remanescentes do processo anterior;

§ 2º. Quanto à licença mencionada no inciso I o estagiário que necessitar afastar-se, por prazo superior ao estabelecido será desligado, por termo, informando-se a Instituição de Ensino conveniada;

Art. 25 O estagiário terá a sua carga horária do estágio dispensada, nos períodos de avaliação, caso a Instituição de Ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

§ 1º. Para que o estudante obtenha o direito de ser dispensado nos períodos de avaliações, ele deverá preencher a Ficha de Dispensa de Provas, e anexá-la à comprovação da programação das provas de sua Instituição de Ensino, assinar conjuntamente com o seu Orientador e enviar à Coordenação do Estágio de Direito.

§ 2º Nos dias de afastamentos por motivo da avaliação escolar, confirmada pelo Orientador por meio da Ficha de Dispensa de Provas, o estagiário não terá direito de receber o valor correspondente ao auxíliotransporte nos referidos dias.

Art. 26. Ao estagiário que cumprir carga horária mínima de 900 (novecentos) horas e com aproveitamento igual ou superior a 06 (seis) pontos nas avaliações, será conferido pela ESMP/PE o Certificado/Declaração de Conclusão de Estágio - PEUD/MPPE, nele constando certidão dos locais das atividades desenvolvidas, da carga horária cumprida e da avaliação geral de desempenho obtida no período.

§1º. As avaliações serão preenchidas, exclusivamente, pelo Orientador (Procurador ou Promotor de Justica)

§2º. Nos casos de não aproveitamento ou não cumprimento da carga horária prevista no caput deste artigo, a ESMP/PE poderá fornecer, a requerimento do interessado, declaração descritiva do tempo de atividades e das lotações havidas pelo estagiário.

Art. 27. Os estagiários credenciados no PEUD/MPPE serão removidos dos órgãos em que funcionem como auxiliares nos seguintes casos:

I – por permuta;

II - excepcionalmente, sem prazo fixado e mediante decisão fundamentada do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE: a) em razão do interesse, da necessidade e da conveniência da Instituição Ministerial;

b) a pedido do interessado, por motivação comprovadamente justificada, ouvido o Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Seção III Deveres

Art. 28. São deveres dos estagiários credenciados no PEUD/MPPE:

I - acatar as orientações e recomendações da ESMP/PE e dos membros do Ministério Público de Pernambuco, aos quais cumpre

II - permanecer no local do estágio durante o horário previamente estabelecido:

III - encaminhar à ESMP/PE, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil, após o dia 20 (vinte) do mês estagiado a(s) cópia(s) da(s) frequência(s): a.o início da contagem do tempo de estágio, do pagamento da bolsa de estudo, do auxílio-transporte e do recesso, dependerão da apuração e checagem dos registros constantes no ponto eletrônico do estagiário. A frequência mensal do acadêmico é considerada para efeito de cálculo do auxílio bolsa e auxílio-transporte, deduzindo-se os dias de faltas não compensadas:

b.o não recebimento da Folha de Frequência pela Coordenação do Estágio de Direito, até o prazo estipulado no inciso III deste artigo, implicará na retenção da Bolsa-auxílio e auxílio transporte, sem prejuízo para a percepção em momento ulterior, mediante a comprovação do comparecimento;

c.a ausência ou preenchimento incorreto do(s) dia(s) na Folha de Frequência será considerado como falta não justificada;

d.se o estagiário tiver um dia da semana alguma atividade escolar obrigatória no mesmo horário do estágio, ele deverá cumprir uma hora a mais nos demais dias de mesma semana como forma de compensação da carga horária semanal:

e.será admitida a compensação de horários da jornada do estagiário, observada a conveniência do Órgão do Ministério Público do Estado de Pernambuco e desde que não ultrapasse 6 (seis) horas diárias:

f.quando da necessidade de compensação da carga horária, ela deverá ser feita dentro do mesmo período da Folha de Frequência do afastamento:

g.mesmo que o estagiário compense o(s) dia(s) afastado(s), com horas a mais, esse(s) dia(s) terá(ão) o(s) auxílio(s)-transporte descontado(s); h.a(s) hora(s) acrescida(s) à carga horária diária, por motivo de afastamento(s), não poderá(ão) ser fracionada(s).

IV - encaminhar à ESMP/PE, até o 5º (quinto) dia útil, a contar da data final de cada 6 (seis) meses, a Fichas de Avaliação e o Relatório de Atividades de Estágio, devendo constar naquelas as assinaturas dos membros do Ministério Público de Pernambuco, responsáveis pela orientação profissional e técnico-processual;

- enviar à Instituição de Ensino conveniada relatório semestral de atividades desenvolvidas, conforme modelo disponibilizado no portal do Ministério Público do Estado de

GERAL SUBSTITUTO



Pernambuco;

VI – apresentar semestralmente, quando for o caso, o comprovante de matrícula no Curso de Direito da Faculdade a que se encontre vinculado:

VII – cumprir a carga horária de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta-feira, totalizando a jornada de estágio de 20 (vinte) horas semanais:

VIII – participar das reuniões, encontros, curso, seminários, palestras, visitas e treinamentos, em geral organizados pela ESMP/PE, quando previamente convocados, destinados à atualização e ao aperfeiçoamento dos estudantes credenciados no PEUD/MPPE; IX – devolver tempestivamente à Biblioteca do Ministério Público de Pernambuco os livros que porventura estiverem em seu poder, sob pena, inclusive, de não receberem o Certificado de Conclusão do PEUD/MPPE ou a Declaração de Estágio, além da bolsa e recesso, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

X – devolver, ao fim do estágio ou na data do ato de desligamento, o crachá, e outras fontes de registro do tempo de estágio.

XI – o estagiário após receber do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), terá prazo de 10 (dez) dias corridos, para devolver uma via devidamente assinada e carimbada pela sua Instituição de Ensino à Coordenação do Estágio de Direito.

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, fica estabelecido que as orientações e recomendações produzidas pela ESMP/PE serão de natureza técnica, pedagógica e disciplinar, enquanto que as dos membros do Ministério Público de Pernambuco serão de caráter profissional e técnico-processual.

§ 2º. É permitido ao estagiário credenciado no PEUD/MPPE, afastar-se do estágio nos dias dos seus exames acadêmicos, mediante prévia comprovação ao membro do Ministério Público de Pernambuco ao qual atue.

XII - A solicitação do Recesso deverá ser encaminhada à ESMP, por escrito por meio de formulário próprio e com a anuência do seu Orientador, com pelo menos 30 (trinta) dias antes do período de gozo. XIII - O acadêmico que se desligar do estágio e ficar, ainda, com algum valor a receber condicionada a entrega de alguma documentação como forma de comprovação, ele será informado pelo seu e-mail pessoal sobre essa pendência. O ex-estagiário terá o prazo de 2 (dois) meses, a partir do desligamento para entrega dessa documentação. Encerrado esse prazo, a Escola Superior tomará medidas de desligá-lo no sistema de folha de pagamento (\$AD-RH) e os valores não recebidos pelo exestagiário serão devolvidos aos cofres do MPPE.

Art. 29. Os estagiários da Capital poderão, excepcionalmente, serem reencaminhados aos Órgãos do MPPE em que já exerceram as suas atividades, mesmo sendo em períodos contíguos ou alternados, mediante decisão fundamentada pelo CTP da ESMP/PE.

Seção IV Atribuições

Art. 30. São atribuições dos estagiários credenciados no PEUD/MPPE: I- auxiliar os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, aos quais atuem, nas atividades de:

a) exame de processos judiciais e administrativos, inquéritos civis e criminais, petições, representações e documentos de interesse da Instituição:

b) digitação de peças jurídicas e documentos em geral;

 II – realizar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais de interesse dos órgãos aos quais atuem como auxiliares;

III – controlar o recebimento e a devolução de autos, termos, petições e documentos em geral;

 ${\sf IV}$ — assistir, na qualidade de auxiliares, aos membros do Ministério Público de Pernambuco nas audiências e sessões nas quais estes participem inclusive as do Tribunal do Júri e as do Tribunal de Justiça;

V – exercer outras atividades correlatas.

Seção V Vedações

Art. 31. É vedado aos estagiários credenciados no PEUD/MPPE:

 I – praticar isolada ou conjuntamente, atos privativos de membros do Ministério Público, nas esferas judiciais ou extrajudiciais;

 II – exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário;
 III – atuar sob a orientação ou supervisão de membros ou de servidor investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive;

IV – elaborar quaisquer peças judiciais ou administrativas, salvo sob a orientação, confirmação e assinatura de membro do Ministério Público de Pernambuco:

 V – atender ao público com a finalidade de orientar ou dirimir conflitos de interesses, salvo como auxiliares de membro do Ministério Público de Pernambuco:

VI – intervir em quaisquer atos processuais, procedimentais ou administrativos, exceto como auxiliares de membro do Ministério Público de Pernambuco:

VII – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, autos de processos, procedimentos, termos e documentos em geral que se encontrem sob a responsabilidade de membro do Ministério Público de Pernambuco;

VIII – valer-se da condição de estagiário credenciado no PEUD/MPPE, para lograr proveito pessoal em detrimento do interesse público, da dignidade de suas atribuições e da Instituição Ministerial;

IX – ausentar-se injustificadamente do estágio.

X - exercer atividades policiais (Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Bombeiro Militar e Guarda Municipal);

Art. 32. É incompatível com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou nas atividades de polícia (Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Bombeiro Militar e Guarda Municipal).

Art. 33. Os estagiários da Região Metropolitana do Recife (R.M.R) e do Interior do Estado, só poderão mudar de opção de estágio (Localidade) por meio de permuta, autorizados por ambos Subcoordenadores do estágio de Direito.

CAPÍTULO III DESLIGAMENTO

Art. 34. Os estagiários serão desligados do PEUD/MPPE:

 I – automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

 II – por abandono, caracterizado pela ausência não justificada de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;

III – por interrupção do curso na Instituição de Ensino, pela troca e/ou transferência de curso e pela transferência para Instituição de Ensino não conveniada com o MPPE para a realização do Estágio Universitário em Direito:

IV – por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário estiver matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;

V - pela conclusão do curso na Instituição de Ensino;

VI – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido, cujo aproveitamento seja inferior a 06 (seis) pontos;

VII – por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

VIII – por conduta incompatível exigida pelo Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

.ais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: /aldir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS IUDÍNICOS. CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direce adros (Fresisciente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br IX – por interesse e conveniência do Ministério Público;

X - a pedido.

Parágrafo único. O desligamento do PEUD/MPPE implica na interrupção do pagamento da bolsa de estágio, no cancelamento do seguro anual múltiplo de acidentes pessoais e na devolução total ou parcial do auxíliotransporte recebido pelo acadêmico, antecipadamente, qualquer que seja a causa determinante.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR DO ESTÁGIO

Art. 35. Compete ao orientador Procurador (a) ou Promotor (a) de Justiça do estágio:

I - manter sob sua responsabilidade documentos que comprovem a relação de estágio;

 II - garantir a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no plano de estágio, elaborado juntamente com o estagiário e que integra o termo de compromisso previsto no artigo 19, desta Resolução;

III - disponibilizar instalações salubres que possam proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural; IV - preencher e assinar Declaração que comprove o estágio, Declaração de Dispensa de Disciplina de Prática Jurídica quando solicitada pela Instituição de Ensino, Ficha de Avaliação e Relatório de Atividades de Estágio, que deverão ser entregues pelo acadêmico, semestralmente, à instituição de ensino, nos termos do artigo 28, inciso V, desta Resolução.

V – confirmar a frequência mensal do estagiário assinando-a ou validando quando for implementada no sistema de ponto eletrônico. VI – é de competência do Orientador do estágio a observância do cumprimento da carga horária diária de estágio, observando-se que esta não poderá, em hipótese alguma, ser superior a 6 (seis) horas em consonância com o art. 10, inciso II da Lei 11.788 de 25/09/2008. VII – comunicar imediatamente à ESMP/PE qualquer ato de irregularidade ou ilegalidade cometida pelo estagiário de Direito.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A coordenação e a supervisão de que trata o art. 3º deste Regulamento serão realizadas pela Coordenação do Estágio Universitário em Direito da ESMP/PE, auxiliada, permanentemente, pelo Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico.

Art. 37. São atribuições da Coordenação do Estágio:

I – cientificar o estagiário da obrigatoriedade de enviar à Instituição de Ensino conveniada, a cada 06 (seis) meses, a Ficha de Avaliação e Relatório de Atividades de Estágio, referente às atividades desenvolvidas no Programa de Estágio Universitário em Direito do Ministério Público de Pernambuco (PEUD/MPPE);

II – encaminhar os estagiários designados para atuar perante os órgãos institucionais com base na sua classificação e escolha;

III – supervisionar o desenvolvimento do PEUD/MPPE e as atividades dos estagiários:

IV – manter o controle geral de frequência dos estagiários;

V – receber e apreciar o Relatório de Atividades de Estágio e Ficha de Avaliação a cada período de 6 (seis) meses dos estagiários;

VI – propor ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE o desligamento ou a remoção de estagiários;

VII – propor ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE medidas para o aperfeiçoamento do PEUD/MPPE;

VIII – apreciar e decidir as solicitações de justificativa de faltas;

IX – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 38. O Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE é a instância competente para apreciar e deliberar sobre as seguintes situações: I — propostas formuladas pela Coordenação do Estágio de Direito, inclusive quando relacionadas com o desligamento ou a

remoção de estagiários;

 II – avaliações dos resultados alcançados pelos estagiários credenciados no PEUD/MPPE;

III - fornecimento de Certificados de Conclusão do Estágio;

IV – homologação do Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE;

V – outras situações correlatas.

Art. 39. São atribuições da Diretoria da ESMP/PE, em face do PEUD/MPPE:

I – elaborar e fazer publicar o Regulamento e o Edital de Inscrição para credenciamento no Programa;

 II – coordenar o processo de seleção pública, o qual será executado por empresa ou instituição especializada;

 III – fazer publicar a relação dos estudantes aprovados no Processo de Seleção Pública no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

 IV – convocar os estagiários classificados dentro do número de vagas ofertadas;

VII – promover o treinamento inicial e a atualização semestral dos estagiários;

VIII – apoiar as atividades da Coordenação do Estágio, dos Subcoordenadores de Estágio e do Conselho Técnico-Pedagógico, com o objetivo de assegurar a efetividade do PEUD/MPPE;

IX – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 40. Os Coordenadores das Promotorias de Justiça das Comarcas de Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Cabo de Santo Agostinho, São Lourenço da Mata, Camaragibe, Abreu e Lima, Goiana, Ipojuca, Itamaracá, Igarassu, bem como das Promotorias de Justiça Iocalizadas nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Circunscrições Ministeriais, sediadas, respectivamente, nas Comarcas de Salgueiro, Petrolina, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Palmares, Cabo de Santo Agostinho, Nazaré da Mata, Limoeiro, Vitória de Santo Antão e Serra Talhada exercerão, no âmbito do PEUD/MPPE, as atribuições de Subcoordenadores do Estágio, sob a orientação da Coordenação do Estágio da ESMP/PE.

§ 1º. São atribuições dos Subcoordenadores de Estágio:

I – realizar integração dos novos estagiários de Direito;

II – encaminhar os estagiários aos os Órgãos do MPPE, para iniciar o estágio perante os Procuradores Regionais e Promotores de Justiça que, tendo manifestado, tempestivamente, interesse em contar com o auxílio de estudantes credenciados no PEUD/MPPE, assumirão a responsabilidade de serem seus orientadores profissionais e técnico-processuais;

III – coordenar e supervisionar as atividades dos estagiários designados para atuar nas Procuradorias Regionais e Promotorias de Justiça sob sua coordenação administrativa, cuidando da orientação pedagógica e dos aportes técnicos, científicos e processuais necessários à complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes credenciados no PEUD/MPPE;

IV – promover rodízio dos estagiários nas áreas de atuação ministerial;

V – controlar, confirmar e encaminhar frequência mensal dos estagiários por meio do Sistema SEI à Coordenação do Estágio de Direito enquanto o ponto eletrônico não for implementado;

VI – validar a frequência mensal do estagiário no ponto eletrônico quando esse sistema for implementado;

VII – receber, controlar e encaminhar, por meio do Sistema SEI à Coordenação do Estágio cópia do Relatório de Atividades de Estágio a Fichas de Avaliação dos estagiários a cada período de 6 (seis) meses; VIII – promover, quando necessário e em face da necessidade e conveniência do serviço, a remoção de estagiários;

 IX – propor ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE o desligamento de estagiários;

X - cientificar o estagiário da obrigatoriedade de enviar à Instituição de Ensino conveniada, a cada 6 (seis) meses, Ficha de Avaliação e Relatório de Atividades de Estágio referente às atividades desenvolvidas no Programa de Estágio Universitário em Direito (PEUD);

XI – atestar a veracidade das informações constantes na Ficha

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direce Dartos (Fresiolente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE Famil: ascom@mppe.mp.br de solicitação de Auxílio-transporte preenchida pelo estagiário, antes de ser enviada à Escola Superior;

XII – encaminhar cópia da documentação do candidato exigida no Edital de Inscrição à ESMP apenas pelo Sistema SEI.

XIII - compete ao Subcoordenador do estágio de Direito designar o local de exercício do estagiário, seguindo ordem de Classificação na seleção (maior média), seguido da escolha manifestada pelo acadêmico, observando a necessidade e a conveniência do serviço;

XIV – arquivar e controlar na Promotoria de Justiça à documentação dos estagiários e encaminhar à Coordenação do Estágio de Direito apenas cópia por meio do Sistema SEI;

XV – estabelecer previamente com os Orientadores e estagiários o programação de recesso (férias) de cada estudante;

XVI – encaminhar à Coordenação de Estágio de Direito, com antecipação de 01 (um) mês o período de gozo recesso de cada estagiário;

XVII – acompanhar e controlar o período de estágio dos acadêmicos informando o seu término 01 (um) mês antes à Coordenação do Estágio de Direito:

XVIII - convocar novos candidatos da lista remanescente para substituir os estagiários desligados;

XIX - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 41. O prazo de validade da seleção pública do PEUD/MPPE, será de 01 (um) ano, a partir da publicação de seu resultado definitivo, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano a critério do MPPE. Art. 42. Os casos omissos serão examinados pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Art. 43. Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do Ato que o aprovar.

Recife, 11 de dezembro de 2019.

Silvio José Menezes Tavares
Saraiva
Presidente do CTP Diretor da ESMP-PE
da ESMP/PE

Érica Lopes Cezar de Almeida
Reis
Conselheira do CTP da ESMP/PE

Tiago Murilo Pereira Lima
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

Fabiano de Araújo
Conselheiro do CTP
Conselheiro do CTP
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

Tiago Murilo Pereira Lima
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES 20º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № 25/2019, 26/2019, 27/2019

Recife, 10 de dezembro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIROS-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 25/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, doravante denominado COMPROMITENTE e a Prefeitura de Barreiros-PE representada pelo atual Secretário de Infra Estrutura e Obras de Barreiros, FERNANDO LUIZ OLIVEIRA ROSA ARAÚJO, brasileiro, casado, servidor público, RG: 2001001331234-SCJDS/AL, CPF: 062.040.524-46, residente na Rodovia PE-60, KM 83, nº 60, Lote 210, São José da Coroa

Grande-PE.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos:

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público a falta de iluminação pública no Engenho Carassú, zona rual de Barreiros-

RESOLVEM em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei Federal n° 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto regularizar a iluminação pública no Engenho Carassú, zona rual de Barreiros-PE.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2a.— O(S) COMPROMISSADO(S) obrigam-se a adotar as seguintes medidas para a implementação do presente Termo de Ajustamento de Conduta-TAC:

I– No prazo de 60(sessenta) dias, da data de assinatura do presente TAC, a Prefeitura de Barreiros-PE regularizará a iluminação pública no Engenho Carassú, zona rual de Barreiros-PE.

II-A Prefeitura de Barreiros encaminhará ao Ministério Público ofício comunicado o cumprimento do presente TAC, após o prazo de 70(setenta) dias.

Cláusula 3ª-O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer implicará na aplicação de multa diária a Prefeitura de Barreiros no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável cumulativamente.

Cláusula 4a-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Cláusula 5ª–DO INADIMPLEMENTO-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO serão destinados a entidades beneficentes da cidade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JUR

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Barreiros-PE.

Cláusula 6ª-DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 7ª- DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Barreiros (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Barreiros-PE, 10.12.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS Promotor de Justiça

FERNANDO LUIZ OLIVEIRA ROSA ARAÚJO Secretário de Infra Estrutura e Obras de Barreiros Compromissário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 26/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo Promotor de Justiça, JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS e os compromissários ERNANDO HONORIO DE BARRROS, RG: 4297157, SSP/PE, CPF: 811.126.106-72 e MARIA ELIDA SANTANA DE ATAIDE, RG: 7.672.506, CPF: 068.173.584-85, brasileiros, casados, comerciantes, residentes na rua Ismael Dias, nº 284, centro, Barreiros e com domicílio na rua Arsênio da Costa, nº 392, centro, Barreiros-PE, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste representante ministerial a notícia de que no estabelecimento comercial dos Compromissários vem ocorrendo o abuso no uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República- CR, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, caput, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados:

CONSIDERANDO constituir-se crime tipificado no art. 54, da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e

multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

CONSIDERANDO os termos do art. 63, do Decreto-lei nº 3.688/1941, que

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVEM, em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei Nacional nº 7.347/1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelos COMPROMISSADOS, de forma a adequar-se aos preceitos previstos no art. 225, da Constituição da República, Lei Nacional nº 9.605/1998, Decreto-Lei nº 3.688/1941 e demais previsões legais, bem como, regular os horários de funcionamento e, adequação de condutas a serem cumpridas na atividade comercial, tudo em relação ao seu estabelecimento comercial com nome de fantasia "POUSADA IDEAL". situada na rua Arsênio da Costa, nº 392, centro, Barreiros-PE.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª-O compromissado obriga-se a:

a-A partir da assinatura do presente TERMO, os compromissários venderão bebidas alcoólicas com consumo no estabelecimento comercial das 9h até às 22h de quinta-feira ao sábado. Do domingo até a quarta, a comercialização de bebidas alcoólicas no estabelecimento será das 9h até às 21h.

b-Os compromissários não utilizarão no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, ou seja, 58 decibéis, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno. Da mesma forma, os compromissários não venderão nenhuma bebida alcoólica para pessoas que estiverem fazendo uso de som automotivo na via pública, seja o motorista ou ocupantes, bem como, pessoas que estiverem se divertindo com o som automotivo. As referidas regras se aplicam também a quem estiver fazendo uso de aparelho de som que não seja do estabelecimento comercial.

c-Em caso de algum frequentador do referido estabelecimento comercial resolver ligar som automotivo ou som próprio, os compromissários solicitarão o desligamento e, em caso de negativa, acionarão a Polícia Militar de Barreiros-PE para tomar providências.

c-Os compromissários orientarão os frequentadores do seu estabelecimento comercial de que não poderão sentar em murros dos vizinhos e nem fazer suas necessidades fisiológicas em via pública, sob pena de não ser permitida a venda de novas bebidas, e, ainda, ser acionada a Polícia Militar de Barreiros-PE.

d- Os compromissários não permitiram qualquer tipo de consumo de drogas ilícitas no interior de seu estabelecimento,

GERAL DE JUSTIÇA EN

GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE



devendo acionar a Polícia Militar quando perceberam algum tipo de uso 27/2019 de droga ilícita.

II-A partir da assinatura do presente TERMO, abster-se de vender bebidas alcoólicas:

- a) a quem se acha em estado de embriaguez;
- b) a pessoa que sabe sofrer das faculdades mentais;
- c) a pessoa que sabe estar judicialmente proibida de frequentar lugares onde se consome bebida de tal natureza;
- d) a menores de idade.

e)pessoas que estiverem fazendo uso de drogas ilícitas.

III- O compromissário afixará em seu estabelecimento comercial de forma visível ao público e com letras garrafais a PROIBIÇÃO de SOM AUTOMOTIVO e SOM PARTICULAR e a PROIBIÇÃO DE VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS POR MENORES DE 18(DEZOITO) ANOS DE IDADE.

IV- A partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 3ª - A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por cada dia de funcionamento em desrespeito à legislação, a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (Decreto Estadual nº 21.698/1999, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 4ª-Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

DO FORO

Cláusula 5ª-Fica estabelecida a Comarca de Barreiros/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei nº 7.347/1985.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Barreiros-PE, 10.12.2019.

JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS Promotor de Justiça

ERNANDO HONORIO DE BARRROS

Compromissado

MARIA ELIDA SANTANA DE ATAIDE Compromissado

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo Promotor de Justiça, JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS e os compromissários, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Barreiros, VICENTE AFONSO LEÃO RAPOSO, Coordenador da Vigilância Sanitária em Barreiros-PE, CARLOS ANTÔNIO SABINO DOS SANTOS, Secretário de Ação Social de Barreiros-PE, EWERTON DE MELO FARIAS, Gerente Regional da ADAGRO, HERONIDES VIEGAS DA SILVA, ELIALDO XAVIER DE MELO, Gerente Estadual de Defesa Sanitária Animal, Coordenador da Defesa Civil em Barreiros-PE, AMARO JOAQUIM GALDINO, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste representante ministerial a notícia de degradação de áreas ribeirinhas na cidade de Barreiros-PE.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República- CR, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, caput, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados:

RESOLVEM, em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5° , § 6° , da Lei Nacional nº 7.347/1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a degradação e poluição das áreas ribeirinhas na cidade de Barreiros-PE.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª-Os compromissados obrigam-se a:

a-A Secretaria de Meio Ambiente de Barreiros-PE no prazo de até 60 dias, da data de assinatura do presente TAC, fará a limpeza de todas as áreas ribeirinhas do município de Barreiros-PE, bem como, ficará monitorando às áreas, a fim de que não se deposite mais lixo ou entulhos.

b-A Vigilância Sanitária de Barreiros e a Defesa Civil de Barreiros-PE farão a fiscalização das áreas ribeirinhas da cidade de Barreiros-PE, a fim de identificar, notificar e orientar os proprietários de animais criados em áreas ribeirinhas e construções irregulares em áreas ribeirinhas.

c-No prazo de 90 dias da data de assinatura do presente TAC, a Secretaria de Meio Ambiente de Barreiros e a Vigilância Sanitária providenciarão local adequado para colocação de animais apreendidos de forma irregular em áreas ribeirinhas na cidade de Barreiros-PE.

d- A Secretaria de Meio Ambiente e a Vigilância Sanitária acionarão o IBAMA e a Polícia caso identifiquem a ocorrência de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOF



crimes ambientais nas áreas ribeirinhas, notadamente uso de dragas, destruição da mata nativa, e uso de venenos nas áreas ribeirinhas e nos próprios rios.

e-A ADAGRO ficará responsável pela fiscalização dos pontos de venda de agrotóxicos ou nocivos à saúde humana na cidade de Barreiros-PE, devendo orientar os comerciantes sobre a venda e comercialização de produtos tóxicos e a exigência de identificação dos compradores de agrotóxicos.

f-A Secretaria de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária, ADAGRO, Defesa Civil e Secretaria de Assistência Social, providenciarão reunião com a participação de pescadores e profissionais que vivam da retirada de subsistência dos rios de Barreiros-PE, a fim de conscientizá-los dos riscos e consequências da utilização de produtos venenosos nas áreas ribeirinhas.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 3ª- A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (trezentos reais), por cada dia de funcionamento em desrespeito à legislação, a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (Decreto Estadual nº 21.698/1999, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 4ª-Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

DO FORO

Cláusula 5ª-Fica estabelecida a Comarca de Barreiros/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6^a - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei nº 7.347/1985.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Barreiros-PE, 10.12.2019.

JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS Promotor de Justiça

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Barreiros VICENTE AFONSO LEÃO RAPOSO

Coordenador da Vigilância Sanitária em Barreiros-PE CARLOS ANTÔNIO SABINO DOS SANTOS

Secretário de Ação Social de Barreiros-PE EWERTON DE MELO FARIAS

Gerente Regional da ADAGRO HERONIDES VIEGAS DA SILVA

ELIALDO XAVIER DE MELO Gerente Estadual de Defesa Sanitária Animal

Coordenador da Defesa Civil em Barreiros-PE AMARO JOAQUIM GALDINO

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS Promotor de Justiça de Barreiros

PORTARIA Nº Nº 001/2019 , . , Recife, 11 de dezembro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

PORTARIA

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante abaixo firmado, na defesa do combate ao crime contra a ordem tributaria e contra o sistema financeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 137, caput e 129, inciso I e VIII, ambos da constituição da República de 1988, pelo artigo 57, §2°, inciso I VIII, da constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26 e 27, incisos I a IV, e o seu paragrafo Único, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/1993, pelo artigo 2°, inciso II, e 4°, ambos da Resolução- RES-CPJ N° 003/04, pelo artigo 1° da resolução - RES-CPJ N° 006/2011 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas constituições da República e Estadual;

CONSIDERANDO que cabe ao membro Ministério Público, com atribuição criminal, presidir procedimento Investigatório Criminal - PIC, de natureza administrativa e inquisitória, o qual terá como finalidade apurar ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO que a prática de extorsão, agiotagem e sonegação fiscal são crimes de ação penal pública incondicionada;

CONSIDERANDO o teor dos Relatórios de Inteligência Finaceira-RIF (RIF n° 8438 e n° 11753), oriundos do Concelhos de controle de Atividades Financeiras COAF, bem como outros documentos correlatos, noticiando em tese a prática dos crimes de extorsão, enriquecimento ilícito, sonegação fiscal e agiotagem pelo contribuinte Juleandro de Lima Leite;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL – PIC, nos termos da resolução – RES-CPJ N]003/04, art. 2°, inc.II. e art. 4° e art. 1° da resolução RES-CPJ N° 004/2011, com o objetivo de apurar a prática, em tese, do crime contra a ordem econômica capitulado no art. 1°, inc. I da lei 8176/91;

NOMEAR, sob compromisso, o servidor Manoel Messias Severiano, para funcionar como secretário -escrevente;

DETERMINAR:

- a) a cópia dos autos da Notícia de Fato 37/2018;
- b) o cumprimento das determinações exaradas na promoção de arquivamento da NF 37/2018;
- c) A remessa de cópia do presente procedimento (PIC) ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por ofício, para conhecimento, em atenção ao art. 2], §8° da RES-CPJ n° 004/2011:
- d) a remessa de cópia do presente procedimento (PIC) ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Clênio Valenca Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

rianiuso direce antos (resisiente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -nnail: ascom@mppe.mp.br nne: 81 3182-7000 Autue-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Santa Maria da boa Vista/PE, 11 de Dezembro de 2019.

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO Promotor de justiça

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 007/2019, Nº 008/2019

Recife, 10 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 007/2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio de seu representante legal na Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, o representante do Município de São José da Coroa Grande/PE, abaixo denominado e doravante designado por COMPROMISSÁRIO, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição da República e na legislação infraconstitucional relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo;

CONSIDERANDO que é objetivo da política urbana executada pelo Poder Público Municipal ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182 da CRFB/88);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da CRFB), bem como proteger o meio ambiente, competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, VI, da CRFB);

CONSIDERANDO que o art. 26 do Código de Trânsito Brasileiro prescreve que os usuários das vias terrestres devem: I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas; II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 95. do Código de Trânsito Brasileiro, nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do CONTRAN ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Constituição da República estabelece o que se convencionou a chamar de direito de ir e vir de todos os cidadãos brasileiros, motivo pelo qual qualquer pessoa, livre ou não de deficiência ou mobilidade reduzida, deve ter o direito de poder chegar facilmente a qualquer lugar;

CONSIDERANDO que a liberdade de locomoção, por consectário lógico, inclui a possibilidade de caminhar livremente pelos logradouros públicos ou de se transitar pelas ruas sem se

deparar com desníveis, buracos, bancas de jornais, bueiros destampados, ambulantes ou qualquer obstáculo;

CONSIDERANDO que a calçada acessível deve atender aos critérios contidos na NBR 9050/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como a Lei nº 10.089/2000;

CONSIDERANDO que as ruas e calçadas são bens de uso comum do povo e as instalações de barreiras impedem a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, infringem nitidamente os arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 10.089/00, que estabelece Normas Gerais e Critérios Básicos para a Promoção da Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida;

CONSIDERANDO que o direito constitucional à acessibilidade urbana não é uma garantia restrita às pessoas portadoras de deficiência, mas a todos cidadãos, aí incluídos os idosos, que têm o direito inalienável de percorrer ruas, praças e avenidas

CONSIDERANDO que as barreiras colocadas nas calçadas da cidade impedem a acessibilidade do idoso, como forma de excluí-lo do espaço urbano, conforme prescrição do art. 10, §1º, da Lei nº 10.741/2003;

CONSIDERANDO reclamações remetidas a esta Promotoria de Justiça e o teor da Recomendação nº 02/2015 (fls. 17/18), não cumprida integralmente pelo Município (fl. 38);

CONSIDERANDO a imensa quantidade de vendedores ambulantes e feirantes exercendo o comércio em meio às vias públicas e calçadas, a impossibilitar o trânsito livre e seguro de veículos e pedestres, causando também a danos ao meio ambiente urbano e expondo os comerciantes e consumidores a diversos riscos;

CONSIDERANDO a visível inacessibilidade da infraestrutura urbanística desta cidade a dificultar o acesso aos edifícios públicos e o trânsito livre aos cidadãos cadeirantes e com outras necessidades especiais;

CONSIDERANDO caber ao município a execução da política de desenvolvimento urbano, do parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a garantir a função social da cidade e o bem-estar de seus habitantes, bem como que o não cumprimento de suas atribuições tende somente a agravar a situação, obrigando os pedestres a dividir o trânsito com veículos automotores, o que representa risco constante de acidentes, além de inviabilizar a acessibilidade de pessoas com deficiência;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei Federal n° 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Termo tem por objeto regulamentar o direito de acessibilidade às calçadas, ruas, estacionamentos e avenidas de São José da Coroa Grande/PE;

CLÁUSULA SEGUNDA – o município de São José da Coroa Grande/PE se compromete a proibir, a partir da data deste Termo de Ajustamento, a instalação de QUALQUER PONTO COMERCIAL FIXO em ruas, avenidas e seus respectivos estacionamentos;

CLÁUSULA TERCEIRA – o município de São José da Coroa Grande/PE se compromete a desobstruir, no prazo de 60 dias a partir da data deste Termo de Ajustamento, as ruas, respectivos estacionamentos, calçadas e canteiros desta cidade utilizados pelos comerciantes, vendedores ambulantes e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

ISSUNTOS INSTITUCIONAIS: ais Coelho Teixeira Cavalcanti IUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS: (aldir Bardosa Junior IUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Flanicisco Dilucio Barlos (Presidente Alexandre Augusto Bezerra María Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Perieri Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

feirantes que as ocupam irregularmente – em especial aqueles situados em todo o entorno da Igreja Matriz do Município -, impedindo a acessibilidade, embaraçando o trânsito, prejudicando o turismo e colocando em risco a segurança de todos os cidadãos, em face de diversas irregularidades manifestamente visíveis;

CLÁUSULA QUARTA - o município de São José da Coroa Grande/PE se compromete a acolher e alojar, no prazo de 60 dias a partir da data deste Termo de Ajustamento, eventuais comerciantes, vendedores ambulantes e feirantes de São José da Coroa Grande/PE em local específico e adequado à feira livre, que não atrapalhe a passagem de pedestres pelas calçadas e o trânsito (assim como o estacionamento) livre dos veículos pelas vias públicas, de maneira a facilitar o acesso seguro dos comerciantes e consumidores da cidade e a zelar por um meio ambiente saudável e por uma estética urbana adequada;

CLÁUSULA QUINTA - o município de São José da Coroa Grande/PE se compromete, a partir da data deste Termo de Ajustamento, a não aprovar, tampouco executar qualquer obra, construção ou reforma de edifício público, ou privado de uso coletivo, que não obedeça às normas da Lei 10.098/2000, e dessa feita promover, de forma substancial, a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida:

CLÁUSULA SEXTA - o município de São José da Coroa Grande/PE se compromete, a partir da data deste Termo de Ajustamento, a somente aprovar e executar os projetos de planejamento, urbanização e reforma das calçadas, vias e prédios públicos, assim como os privados de uso comunitário, em estrita observância às normas da Lei 10.098/2000, tornando-os acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, dessa forma:

a) Os espaços de uso público existentes deverão ser adaptados, no sentido de promover a mais ampla acessibilidade as pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida:

b) O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT; c) As áreas de estacionamentos de veículos localizadas em vias ou em espaços públicos devem ter reservados 2% (dois por cento) do total, sendo no mínimo 1(uma) vaga, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, devendo tais vagas serem próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas (com símbolo internacional de colocação obrigatória lei 7.045/85) e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - o inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelo COMPROMISSADO implicará na aplicação de multa DIÁRIA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público - FDIMPPE, CNPJ nº 29.290.287/0001-13, junto à Caixa Econômica Federal, agência 1294, operação 006, conta corrente nº 71067-0;

CLÁUSULA OITAVA – o presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. Seguem as assinaturas:

São José da Coroa Grande/PE, 10 de dezembro de 2019. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA Promotor de Justiça

JAZIEL GONSALVES LAGES

Prefeito de São José da Coroa Grande/PE

ÍSIS VASCONCELOS MORAIS GOMES

Secretária de Assuntos Jurídicos do Município de São José da Coroa Grande/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 008/2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio de seu representante legal na Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes do Município de São José da Coroa Grande, doravante designado COMPROMISSÁRIO, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CRFB), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CRFB);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República, "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição da República, "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem";

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do §3° do art. 37 e no §2° do art. 216 da Constituição da República, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF);

RAL SUBSTITUTO



acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e, por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que "os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos":

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO que a internet é hoje meio de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e, com isso, maior participação da sociedade na vida pública;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seus artigos 48, 48-A, e 49, fixa normas que visam a garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011 impõe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a obrigatoriedade de divulgar as informações de cunho público em sítios oficiais da rede, mundial, de computadores (internet);

CONSIDERANDO o conteúdo Processo Administrativo nº 1.26.002.000303/2015-35, oriundo do Ministério Público Federal, conclusivo no sentido de que o Município de São José da Coroa Grande/PE não vem cumprindo integralmente a Lei de Acesso a Informação, o que é corroborado por simples pesquisa no sítio eletrônico da Prefeitura:

CONSIDERANDO que, mais do que mera formalidade, a disponibilização, manutenção e atualização efetiva do Portal da Transparência permite e estimula o amadurecimento dos cidadãos quanto à fiscalização da coisa pública, além de sinalizar observância de diplomas legais que densificam princípios previstos na Constituição da República;

CONSIDERANDO, por fim, que a ausência de Portal da Transparência pode caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do gestor público municipal (art. 11 da Lei 8.429/92), bem como acarretar dano moral coletivo, em razão da obstaculização da participação cidadã mediante a violação de mandamentos constitucionais expressos;

CONSIDERANDO que a exigência de Portal da Transparência se coaduna, ainda, à Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) de 2015, que preceitua "Ação 4: Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação a transparência ativa e passiva";

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objeto a

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, garantir, ainda, a fixação de prazo para que o Município de São José da Coroa Grande/PE proceda a adequação de seu Portal da Transparência, visando a garantir a correta aplicação da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), incluindo no mesmo todas as informações exigidas por lei;

CLÁUSULA SEGUNDA – Da obrigação de fazer e do prazo:

- I Fica estabelecido que o Compromissário deverá determinar ao órgão, empresa ou servidor responsável pela estruturação e alimentação do Portal da Transparência do Município de São José da Coroa Grande/PE, até o prazo máximo de 29/02/2020, que proceda às adequações necessárias no referido Portal, ali fazendo constar, de modo claro e de fácil acesso a qualquer cidadão, as informações exigidas por lei, compreendendo ou acrescentando os seguintes ícones:
- 1 "execução orçamentária e financeira", contendo:
- a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento:
- b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.
- 2 "licitações abertas, em andamento e já realizadas" (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:
- a) números da licitação e do processo administrativo;
- b) tipo e modalidade da licitação;
- c) objeto da licitação;
- d) data, hora e local da abertura das propostas;
- e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;
- f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
- g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.
- 3 "compras diretas", compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:
- a) números do processo administrativo e da nota de empenho;
- b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
- c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 4 "contratos e os convênios celebrados", contendo:
- a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
- b) data de publicação dos editais;
- c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente;
- d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
- e) valor global e preços unitários do contrato;
- f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
- g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
- h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
- i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.
- 5 "custos com passagens e diárias concedidas" a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:
- a) nome e cargo do beneficiário;
- b) destino, período e motivo da viagem;
- c) número e valor das diárias concedidas.
- 6 "servidores" com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado,

GERAL SUBSTITUTO



lotação.

- 7 "planos de carreira e estruturas remuneratórias" dos cargos da Casa, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.
- 8 "vereadores", com os respectivos nomes, telefone, endereço e email para contato.
- 9 "leis municipais" vigentes;
- 10 "atos normativos inerentes ao Poder Legislativo" (decretos legislativos, resoluções e portarias).
- B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá ser gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.
- C) as informações contidas no "Portal de Transparência" deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados:
- D) adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência sensorial ou com deficiência de comunicação (Lei nº 10.098/2000);
- E) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, com os devidos documentos comprobatórios;
- II Caberá ao compromissário comunicar ao Ministério Público, no prazo máximo de 10 dias após o término do prazo acima fixado (10/03/2020), as providências adotadas para o efetivo cumprimento do presente acordo, apresentando declaração da AGU quanto à regularidade do Portal da Transparência, indicando o endereço eletrônico através do qual o Portal poderá ser acessado;
- CLÁUSULA TERCEIRA Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis:

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público - FDIMPPE, CNPJ nº 29.290.287/0001-13, junto à Caixa Econômica Federal, agência 1294, operação 006, conta corrente nº 71067-0:

CLÁUSULA QUARTA - Esse Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5°, §6°, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA QUINTA - Fica estabelecido o foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser;

CLÁUSULA SEXTA - da Publicação: O Ministério Público fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o

e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

> Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as

São José da Coroa Grande/PE, 10 de dezembro de 2019.

RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA Promotor de Justica

JAZIEL GONSALVES LAGES Prefeito de São José da Coroa Grande

ÍSIS VASCONCELOS MORAIS GOMES

Secretária de Assuntos Jurídicos do Município de São José da Coroa Grande/PE

> RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande

PORTARIA Nº Nº. 036/2019 - 27ª PJDCC . Recife, 9 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 27º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS ARQUIMEDES No. 2019/395980

REPRESENTANTE: DE OFÍCIO

REPRESENTADOS: MAJOR PMPE MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE, SARGENTO PMPE JOSÉ ADELMO TORRES GALINDO, CABO PMPE TIAGO DE SOUZA SILVA, SOLDADO PMPE MARCON JOSÉ CALADO E MARIA CECÍLIA MAC DOWELL DOURADO DE AZEVEDO.

ASSUNTO: 10014 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/ATOS ADMINISTRATIVOS/ IMPROBIDADE/VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS.

OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: AVERIGUAR, SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AS CONDUTAS PERPETRADAS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES - MAJOR PMPE MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE, SARGENTO PMPE JOSÉ ADELMO TORRES GALINDO, CABO PMPE TIAGO DE SOUZA SILVA, SOLDADO PMPE MARCON JOSÉ CALADO - E DA SENHORA MARIA CECÍLIA MAC DOWELL DOURADO DE AZEVEDO, NA QUALIDADE DE TERCEIRA BENEFICIADA, COM BASE NAS APURAÇÕES ENCETADAS NOS AUTOS DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO SIGPAD Nº. 2019.11.5.000064, E NOS FATOS RELATADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO SENHOR BRUNO MOURA CRUZ, E QUE DIZEM RESPEITO AO SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA PELOS SERVIDORES MILITARES, COM INTIMIDAÇÕES E AMEAÇA AOS RESIDENTES DE ÁREA SITA NO LOTEAMENTO CHÃ DE JAQUEIRA - ESTRADA DA MURIBECA - KM 16 - GUABIRADA -RECIFE.

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 036/2019 - 27ª PJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS:

OR-GERAL SUBSTITUTO

CHEFE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR



21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular de modo a atender a sua obrigação de bem servir a coletividade;

CONSIDERANDO os termos da representação formulada pelo Senhor Bruno Moura Cruz, perante o Ministério Público do Estado de Pernambuco e na Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa de Social, e que versa sobre ameaça e intimidações por parte de policiais militares, que estariam no exercício de atividade privada de segurança em empresa de propriedade do Major PMPE Maxwell Behar de Albuquerque, a serviço da Senhora Maria Cecília Mac Dowell Dourado de Azevedo, a residente em área de terra sita no loteamento Chá de Jaqueira – Estrada da Muribeca – KM 16 – Guabiraba – Recife/PE.

CONSIDERANDO os fatos apurados nos autos do Conselho de Justificação SIGPAD №. 2019.11.5.000064, instaurado em face do Major PMPE Maxwell Behar de Albuquerque.

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados a esta Promotoria de Justiça, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, determinando para tanto o seguinte:

- 1)Registro e Autuação das peças em anexo, na ordem que ora apresento;
- 2)Nomeia e constitui, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo, Matrícula nº. 188.430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 Resolução RES CSMP nº. 001/2012);
- 3)Em sede de diligências determino que a Secretaria da Promotoria de Justica:
- a) Devidamente acompanhado de cópia da presente portaria de instauração encaminhe expediente ao Senhor Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, solicitando que preste informação sobre a efetiva instauração de procedimento administrativo em desfavor dos servidores públicos militares, SARGENTO PMPE JOSÉ ADELMO TORRES GALINDO, CABO PMPE TIAGO DE SOUZA SILVA, SOLDADO PMPE MARCON JOSÉ CALADO, por haverem realizado serviços de vigilância e monitoramento na empresa privada de propriedade do Major

PMPE Maxwell Behar de Albuquerque (Portaria SDS №. 2130, de 15 de abril de 2019).

b)Devidamente acompanhado de cópia da presente portaria de instauração encaminhe expediente a Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa de Pernambuco, solicitando cópia da mídia eletrônica referente aos depoimentos prestados nos autos do Conselho de Justificação SIGPAD nº. 2019.11.5.000064.

4)Remetam-se, por meio eletrônico, cópias da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, e a Secretaria Geral do Ministério Público, esta, para fins de publicação (art. 16, § 1º, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019).

5)Dê-se conhecimento da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público (art. 16, § 1º, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019).

6)Adotadas todas as providências administrativas e decorrido o prazo estipulado nos itens 3.a e 3.b, independente da presença de resposta ou não, venha de imediato os autos.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de dezembro de 2019.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro Promotor de Justiça (REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 652/19-19^a PJCON Recife, 9 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 652/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 646/19-19

INVESTIGADO: Auto Gás Revendedora Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a tramitação de Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça, indicando suposta ausência de condições mínimas de segurança das instalações para fins de armazenamento de botijões de gás pela pessoa jurídica denunciada;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUS

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: /aldir Barbosa Junior /SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 646/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- 3. Notifique-se a pessoa jurídica investigada, para que se manifeste sobre a denúncia formalizada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma da Lei Federal nº 8.625/93.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 09 de dezembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO Promotor de Justiça

> SOLON IVO DA SILVA FILHO 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº **PORTARIAS** Recife, 11 de dezembro de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 072/19-16^a

INTERESSADO: ANÔNIMO

INVESTIGADO: DEPÓSITO DE ÁGUA E GÁS - PROPRIETÁRIO SR.

CLEITON

ASSUNTO: INDÍCIOS DE COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE ÁGUA E GÁS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar as condições de regularidade na comercialização de água e gás pela empresa investigada.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC). RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 072/2019-16ª em face do

Depósito de Água e Gás -Proprietário Sr. Cleiton, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do

Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3- Requisite-se à ANP que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa localizada ao lado do endereço situado na Rua Rio Jaboatão, 409, Cordeiro, Recife/PE (Proprietário Sr. Cleiton) a fim de verificar as condições de funcionamento da empresa, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas.

Recife, 25 de novembro de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho

Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 073/19-16ª

INTERESSADO: FLÁVIO DE OLIVEIRA MELO INVESTIGADO: POSTO FERRARI ASSUNTO: INDÍCIOS DE ADULTERAÇÃO NA QUALIDADE DE COMBUSTÍVEL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações remetidas fornecidas por meio da representação (doc. 11825241) em que se relatam supostas irregularidades quanto a qualidade do produto "gasolina comum" fornecido pela empresa investigada.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços"

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 073/19-16ª em face do Posto Ferrari adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Requisite-se à ANP para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Posto Ferrari, CNPJ nº 03.541.205/0001-81, localizada na Av. Beberibe, 2202, Água Fria, Recife/PE, a fim de averiguar as condições de comercialização de combustível, em vista dos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo), encaminhando relatório das condições detectadas;
- 4- Requisite-se ao IPEM/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Posto Ferrari, CNPJ nº 03.541.205/0001-81, localizada na Av. Beberibe, 2202, Água Fria, Recife/PE, a fim de averiguar a qualidade dos combustíveis comercializados pela empresa, em vista dos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo), encaminhando relatório das condições detectadas. Recife, 25 de novembro de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

-GERAL DE JUSTIÇA EN

GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOF



Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 074/19-16ª PJCON

INTERESSADO: HÉLIO BORGES DOS SANTOS INVESTIGADA: COMPESA

ASSUNTO: INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE DESCONTOS EM MUTIRÃO DE NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, na forma do art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor:

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO informações relatadas no doc. nº 11822536 indicando supostas irregularidades na concessão de descontos em negociação de

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário; RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 074/19-16, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- 3. Notifique-se à investigada, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente informações sobre a respectiva denúncia (cópia em anexo), no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4. Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da Compesa por supostas irregularidades na concessão de descontos em mutirão de negociação de dívidas.

Recife, 25 de novembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 075/19-16ª PJCON

INTERESSADA: SIMONE OLIVEIRA DA SILVA PEDROSA **INVESTIGADA: CELPE** ASSUNTO: INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA SUBSTITUIÇÃO DE MEDIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, na forma do art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO informações relatadas no doc. nº 11750724 indicando

supostas irregularidades na substituição de medidores de energia elétrica por parte da CELPE;

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário; RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 075/19-16 em face da CELPE, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- 3. Notifique-se à investigada, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente informações sobre a respectiva denúncia (cópia em anexo), no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4. Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da CELPE, nos últimos 06 (seis) meses, por supostas irregularidades na substituição de medidores de energia elétrica.

Recife, 25 de novembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 076/19-16ª PJCON

INTERESSADA: Luiza Tereza Torres **INVESTIGADA: Ticket Simples** ASSUNTO: INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA COBRANÇA DE TAXA DE CARTÃO/BOLETO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº, 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

-GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR



21. de 28 de dezembro de 1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, na forma do art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO informações relatadas em Notícia de Fato que tramita nesta Promotoria de Justiça, a qual indica suposta irregularidade na cobrança de taxa para compra e venda via cartão de crédito ou boleto, praticada pela pessoa jurídica ora investigada;

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário; RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 076/19-16, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Notifique-se à investigada, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente informações sobre a respectiva denúncia (cópia em anexo), no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4. Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da pessoa jurídica ora investigada, nos últimos 12 (doze) meses, em relação ao objeto da presente investigação.

Recife, 11 de dezembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO Promotor de Justiça

> SOLON IVO DA SILVA FILHO 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA - Recife, 10 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Stº Agostinho, com atuação na curadoria do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do CSMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar.

de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização das ações atreladas à política pública de defesa do meio ambiente, urbanismo e acessibilidade de crianças e adolescentes à escola;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio e no ARQUIMEDES:

2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Reiterem-se os Ofícios nº 650/2019 e 651/2019.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 10 de dezembro de 2019.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira Promotora de Justiça

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

PORTARIA Nº PORTARIA nº 011/2019 Recife, 10 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

PORTARIA nº 011/2019 INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 004/2019

Auto nº: 2019/415155 Documento nº: 12033228

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de ALIANÇA/PE, com atuação na defesa da cidadania e do meio ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/, e ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça de Aliança a Notícia de Fato auto nº 2017/2803526, Doc. nº 8738195, bem como o TAC auto nº 2019/147849, Doc. 11052616, cujo objeto é coibir a pertubação de sossego causada por dois bares existentes no Município de Aliança-PE.

CONSIDERANDO que cuidavam a referida Notícia de Fato e o TAC de denúncias formalizadas de abuso do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e a saúde dos demais cidadãos.

CONSIDERANDO que foi determinado o arquivamento da notícia de Fato auto nº 2017/2803526, Doc. nº 8738195, juntamento com o TAC auto nº 2019/147849, Doc. 11052616, a teor do contido no art. 33 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que, após os arquivamentos referidos, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Cienio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Bari

CONSELHO SUPERIOR

rianiuso direce antos (resisiente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 promotoria continua a receber denúncias de poluição sonora e pertubação do sossego, bem como o Destacamento da Polícia Militar de Aliança relata que são constantes às reclamações recebidas pela Corporação no mesmo sentido;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, tendo em vista o elevado número de denúncias formalizadas, relatando a persistência na pertubação de sossego por parte de alguns bares, lanchonetes e restaurantes existentes no município;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, 9º e o art. 111 todos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

Com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, os bares e outros estabelecimentos e comércios assemelhados do Município de Aliança, a fim de coibir a poluição sonora e a pertubação do sossego decorrente do abuso no uso de instrumentos sonoros.

Adotadas as seguintes providências:

- 1) Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.
- 3) Publique-se, conforme determina a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 (DOU 08/09/2017).
- 4) Cumpra-se.

Aliança, 10 de dezembro de 2019.

LEANDRO GUEDES MATOS Promotor de justiça

> LEANDRO GUEDES MATOS Promotor de Justiça de Aliança

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 11/2019 Recife, 11 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Promotoria de Justiça de Verdejante

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n º 11/2019 Arquimedes Auto nº 2019/_

PORTARIA Nº 11/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado(a), no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art.201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 8° da Lei nº 7.347/85, art. 6°, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo, conforme art. 201, inciso VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que os envolve diretamente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, caput, determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5°, Lei n° 8.069/90);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; e b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (art. 86, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ECA dispõe, ainda, que o acolhimento familiar ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (art. 101, § 7°, Lei n° 8.069/90);

CONSIDERANDO a inexistência de políticas de acolhimento familiar no Município de Verdejante para o atendimento da demanda existente, impossibilitando a aplicação da medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VIII, do ECA;

CONSIDERANDO que a omissão do referido município em garantir política de atendimento de acolhimento institucional e/ou familiar em seu território impõe situação de risco social contra as crianças e adolescentes, porventura afastadas de suas famílias naturais, nas mais variadas situações (morte dos pais ou responsável legal, abandono, ofensa sexual, maus-tratos graves que importem risco de morte aos infantes, etc.);

CONSIDERANDO que a ausência das políticas de acolhimento familiar tem impedido o serviço do Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, na aplicação da medida de proteção especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público, ainda mais nesta região do Sertão Central Pernambucano, onde não há serviço de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estruturada, com a mais absoluta prioridade, uma rede integrada e articulada de políticas de atendimento e apoio à família no Município de Verdejante, de modo a garantir o direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, notadamente àqueles que se encontram em linha de vulnerabilidade complexa, decorrente da ruptura dos vínculos afetivos e familiares;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

GERAL SUBSTITUTO

ABINETE



CENTRAL DE INQUÉRITOS

NOVEMBRO/2019

Recife, 11 de dezembro de 2019

RELATÓRIO Nº CARUARU - NOVEMBRO/2019

(Conforme art. 8°, §3° da RES-CPJ n° 004/2008)

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU -

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

Público de Pernambuco, determinando-se as seguintes providências:

- 1.Autue-se o procedimento capeado pela presente Portaria e registre-se no Sistema Arquimedes, arquivando-se cópia em pasta própria desta Promotoria de Justiça;
- 2.Nomeie-se Edileuza Vicência da Silva, como secretária do feito, que se compromete a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;
- 3.Aguarde-se a realização da audiência extrajudicial já designada para o dia 16 de dezembro de 2019, momento em que se tratará a respeito da presente temática junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e serão tomados os primeiros encaminhamentos;
- 4.Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento, bem como à Gerência Ministerial de Programas e projetos da Assessoria de Planejamento e Estratégia Organizacional.

Cumpra-se.

Verdejante/PE, 11 de dezembro de 2019.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA Promotor de Justiça

> JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA Promotor de Justiça de Verdejante

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO № TERMO - Recife, 11 de dezembro de 2019
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO № 0117.2019.CPL.PE.0034.MPPE PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2019 PREGÃO ELETRÔNICO № 016/2019

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 016/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2019, cujo objeto consiste na Prestação de serviços de administração e intermediação de benefício alimentação e refeição ao Ministério Público do Estado de Pernambuco para atendimento aos policiais militares da Guarda Patrimonial, ao efetivo da Assessoria de Segurança Institucional, em caráter extraordinário, inclusive aos policiais militares que realizam a segurança pessoal dos membros do MPPE (Instrução normativa PGJ nº 002/2016) que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, de acordo com as especificações do Termo de Referência do Edital; tendo como vencedora a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S. A., CNPJ Nº 69.034.668/0001-56, por ter ofertado o menor valor global de R\$ 954.854,28 (novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte oito centavos), representando um percentual de desconto de 0,64%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 11 de dezembro de 2019.

Maviael de Souza Silva Promotor de Justiça Secretário-Geral do MP

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Clênio Valenca Avellino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.203/2019

MEMBRO	PROCEDIMENTO N.º (ARQUIMEDES)	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Luciana Carneiro Castelo Branco	2019/392880	Tuparetama	Tuparetama	São José do Egito	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.204/2019

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	
14.12.2019	Sábado	13 às 17h	Caruaru	5ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru	
27.12.2019*	Sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam	

^{*}Recesso.

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.12.2019	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Fabiano de Melo Pessoa
27.12.2019*	Sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Ariano Tércio Silva

^{*}Recesso.

ANEXO DO AVISO Nº 09 - CSMP (REMOÇÃO DA 2ª INSTANCIA)

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2019 - RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de 24º Procurador de Justiça Criminal (Feitos Criminais afetos à 1ª Câmara Regional e sessões da 1ª e 2ª Câmara Regional), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (11/12/2019). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 06/2019 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal (Feitos Criminais afetos à 1ª Câmara Regional e sessões da 1ª e 2ª Câmara Regional), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (11/12/2019). Eu,

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça,

Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

ANEXO I DA ATA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA CSMP - 04 12 19

ARQUIMEDES nº 2017/2.711.298

IC Nº 79/2017

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes

CURADORIA: Consumidor **NOTICIANTE: ANP**

OBJETO: irregularidades na comercialização de gás GLP pela Ricardo Correa de Oliveira Comércio -

EM.

EMENTA: IC. Consumidor. Irregularidades na comercialização de gás GLP pela Ricardo Correa de Oliveira Comércio – EM. Posterior regularização da documentação. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2015/1.872.349 2

PP Nº 2015/1.872.349

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes

CURADORIA: Consumidor

NOTICIANTE: ANP

OBJETO: averiguação de paternidade de criança.

EMENTA: PP. Procedimento instaurado sob a égide da Resolução CSMP nº 01/2012.

Desnecessidade de homologação. Recebimento dos autos comunicação. Arquivamento.

ARQUIMEDES nº 2018/290.010

PP Nº 1.035.379

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Petrolina

CURADORIA: Patrimônio público

NOTICIANTE: José Miguel Joaquim Dias Franca Silva

OBJETO: fiscalização irregular virtual de veículos equipados com tacógrafo pelo IPEM - Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco.

EMENTA: IC. Patrimônio público. Fiscalização irregular virtual de veículos equipados com tacógrafo pelo IPEM - Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco. Cumprimento da legislação pelo órgão público. Improcedência da representação. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2019/237.457

PP Nº 2019.32.034

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ CID Capital

CURADORIA: infância e juventude

NOTICIANTE: Adriano Silva do Nascimento e outros

OBJETO: impugnação de candidatura de Luciano Santiago Silva para eleição do cargo de

Conselheiro Tutelar.

EMENTA: PP. Infância e juventude. Impugnação de candidatura de Luciano Santiago Silva para eleição do cargo de Conselheiro Tutelar. Candidato reprovado em prova objetivas. Perda de objeto. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2018/139,221

IC nº 43/2018

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru

CURADORIA: meio ambiente NOTICIANTE: Maria Sônia Alves

OBJETO: poluição ambiental provocada pelo Bar do Raul, no bairro de Divinópolis.

EMENTA: IC. Meio ambiente. Poluição ambiental provocada pelo Bar do Raul, no bairro de Divinópolis. Procedência da representação. Vistoria in loco. Autuação administrativa. Fechamento do

estabelecimento comercial. Perda de objeto. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2018/135.764

PP Nº 2018.33.019

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJ CID Capital

CURADORIA: infância e juventude

NOTICIANTE: Centro de Atendimento Lar do Bem Te Vi.

OBJETO: irregularidades na escolha dos conselheiros de direitos, representantes da sociedade civil,

no ano de 2018 no COMDICA.

EMENTA: PP. Infância e juventude. Irregularidades na escolha dos conselheiros de direitos, representantes da sociedade civil, no ano de 2018 no COMDICA. Cumprimento da legislação cabível pelo COMDICA. Improcedência da representação. Arquivamento. Homologação.

ARQUIMEDES nº 2013/1.264.226

PP Nº 13.135

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID Capital

CURADORIA: idoso.

NOTICIANTE: Leonardo Almeida da Silva

OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Maria do Carmo de Almeida.

EMENTA: IC. Idoso. Representação de sobrinho. Situação de vulnerabilidade da idosa Maria do Carmo de Almeida, que mora distante dos familiares. Apartamento em mau estado de conservação. Idosa lúcida com vínculo afetivo com vizinhos que não deseja se mudar. Autonomia da vontade do idoso. Arquivamento. Homologação.

8 ARQUIMEDES nº 2017/2.569.897

IC Nº 17.019

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL

CURADORIA: idoso

NOTICIANTE: Ione Ferreira dos Santos.

OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Maria José dos Santos.

EMENTA: IC. Idoso. Situação de vulnerabilidade da idosa Maria José dos Santos. Óbito. Ausência de indícios de crime. Perda de objeto superveniente. Arquivamento. Homologação.

9 ARQUIMEDES nº 2015/2.133.685

IC Nº 03/2016

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital

CURADORIA: urbanismo

NOTICIANTE: Roberto Moreira Galvão.

OBJETO: irregularidades na rede elétrica e nos postes no Parque Urbano da Macaxeira, situado na Avenida Norte.

EMENTA: IC. Urbanismo. Irregularidades na rede elétrica e nos postes no Parque Urbano da Macaxeira, situado na Avenida Norte. Diligência junto à EMLURB. Realização dos serviços de requalificação da iluminação do Parque por empresa contratada. Saneamento posterior das ilegalidades. Arquivamento. Homologação.

10 ARQUIMEDES nº 2016/2.279.637

IC nº 02/2017

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Verdejante

CURADORIA: patrimônio público

NOTICIANTE: Irene Bezerra do Nascimento e outro.

OBJETO: ausência de repasse à instituição financeira de parcela de empréstimo consignado pela Prefeitura de Verdejante.

EMENTA: IC. Patrimônio público. Ausência de repasse à instituição financeira de parcela de empréstimo consignado pela Prefeitura de Verdejante. Diligências. Pagamento de todas as parcelas pendentes à CAIXA. Saneamento da ilegalidade. Arquivamento. Homologação.

11 ARQUIMEDES nº 2015/1.895.499

IC Nº 6.743.930

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina

CURADORIA: meio ambiente

NOTICIANTE: Valdete Mendes da Silva

OBJETO: poluição sonora pelo Bar da Key, em Petrolina.

EMENTA: IC. Meio ambiente. Poluição sonora e perturbação ao sossego por bar. Autuação administrativa. Recomendação do MP. Regularização das irregularidades. Novas vistorias e contato com denunciante. Ausência de ilegalidades. Arquivamento. Homologação.

12 ARQUIMEDES nº 2016/2.252.895

PP Nº 31/2015

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho

CURADORIA: Patrimônio público e social

NOTICIANTE: anônimo.

OBJETO: irregularidades em convênio celebrado entre a Associação Mont Sinai e a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 2014, 2015 e 2016.

EMENTA: PP. Patrimônio público. Irregularidades em convênio celebrado entre a Associação Monte Sinai e a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 2014, 2015 e 2016. Erro do gestor sem má-fé. Ausência de ilegalidades. Improcedência da representação. Arquivamento. Homologação.

13 ARQUIMEDES nº 2014/1.720.653

IC Nº 2014/1.720.653

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJ CID Capital

CURADORIA: transporte

NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.

OBJETO: motoristas não param quando só há idosos na parada da linha complementar de ônibus Jardim São Paulo/ Boa Viagem.

EMENTA: IC. Transporte. Motoristas não param quando só há idosos na parada da linha

complementar de ônibus Jardim São Paulo/ Boa Viagem. Autuação administrativa. Nova vistoria. Ausência de ilegalidades. Arquivamento. Homologação.

14 ARQUIMEDES nº 2018/224.598

PP Nº 68/2018

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru

CURADORIA: meio ambiente NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria

OBJETO: poluição ambiental provocado pelo Restaurante Point do Caldeirão, no bairro do Indianópolis.

EMENTA: PP. Meio ambiente. Poluição ambiental provocado pelo Restaurante Point do Caldeirão, no bairro do Indianópolis. Cumprimento da legislação aplicável. Ausência de indícios de ilegalidade. Improcedência da representação. Arquivamento. Homologação.

15 ARQUIMEDES nº 2017/2.636.835

PP Nº 9.887.010

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina

CURADORIA: PPS

NOTICIANTE: associados do Distrito de Pedrinhas.

OBJETO: suposta suspensão do fornecimento de água pela Presidente da Associação dos Moradores do Distrito de Pedrinhas.

EMENTA: PP. Associação. Suposta suspensão do fornecimento de água pela Presidente da Associação dos Moradores do Distrito de Pedrinhas. Intimação das denunciantes para esclarecer os ilícitos. Ausência de interesse. Arquivamento. Homologação.

16 ARQUIMEDES nº 2016/2.294.224

PP Nº 107/2016

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital

CURADORIA: saúde

NOTICIANTE: Salatiel Bezerra da Silva Júnior

OBJETO: ausência de disponibilização de UTI para paciente Marinalva Ribeiro Miranda da Silva.

EMENTA: PP. Saúde. Ausência de disponibilização de UTI para paciente. Paciente que veio a óbito antes da transferência para leito de UTI. Comunicação à Central de Inquéritos. Arquivamento. Homologação.

17 ARQUIMEDES nº 2018/416.272

PP Nº 2018/416.272

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Camaragibe

CURADORIA: Patrimônio público e social NOTICIANTE: Conselho Municipal de Saúde.

OBJETO: incompatibilidade de a Vereadora Lindomar Santos Pereira em ser Presidente da Associação dos Moradores do Vale das Pedreiras.

EMENTA: IC. Patrimônio público. Incompatibilidade de a Vereadora Lindomar Santos Pereira em ser Presidente da Associação dos Moradores do Vale das Pedreiras. Não recebimento de recursos públicos. Ausência de ilegalidades. Improcedência da representação. Arquivamento. Homologação.

18 ARQUIMEDES nº 2016/2.238.583

IC Nº 03/2016

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Pesqueira

CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Ciro Barros

OBJETO: acúmulo irregular de cargos por Elisabete Costa de Souza, Secretária Municipal de Saúde de Pesqueira.

EMENTA: IC. Patrimônio público. Acúmulo irregular de cargos por Elisabete Costa de Souza, Secretária Municipal de Saúde de Pesqueira. Exoneração de um dos cargos. Cumprimento de carga horária. Ausência de dano ao erário e ato de improbidade administrativa. Arquivamento. Homologação.

19 ARQUIMEDES nº 2014/1.536.039

IC nº 3.968.713

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Verdejante

CURADORIA: patrimônio público

NOTICIANTE: de ofício.

OBJETO: deflagração de greve na rede municipal de ensino em 2004.

EMENTA: IC. Patrimônio público. Deflagração de greve na rede municipal de ensino em 2004. Fatos antigos. Greve encerrada em poucos dias. Arquivamento. Homologação.

20 ARQUIMEDES nº 2015/1.960.582

IC Nº 21/2015

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJ CID Capital

CURADORIA: Consumidor

NOTICIANTE: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

OBJETO: pagamento de valores ínfimos como honorários pela SULAMÉRICA Companhia de Seguro

EMENTA: IC Consumidor. Pagamento de valores ínfimos como honorários pela SULAMÉRICA Companhia de Seguro Saúde. Descumprimento da Resolução Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos. Direito individual não homogêneo. Ausência de interesse do MPPE. Arquivamento. Homologação.

21 ARQUIMEDES nº 2010/18.159

IC Nº 21/2016

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital

CURADORIA: Consumidor

NOTICIANTE: Herculano Carlos de Mendonça Neto

OBJETO: irregularidades na pronta disponibilização de peças para reparos de veículos na garantia pela Concessionária Eurovia/Renault do Brasil.

EMENTA: IC. Consumidor. Irregularidades na pronta disponibilização de peças para reparos de veículos na garantia pela Concessionária Eurovia/Renault do Brasil. Acompanhamento ao longo de vários anos. Cumprimento da legislação. Arquivamento. Homologação.

22 ARQUIMEDES nº 2012/885.071

PP Nº 02/2013

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Caruaru

CURADORIA: Patrimônio público NOTICIANTE: Anônimo, Ouvidoria.

OBJETO: irregularidade na execução do Contrato nº 024/2007, de reforma de escola estadual Elisete Lopes de Lima Pires, pela construtora Imobiliária Rocha, com posterior desabamento de parte do prédio.

EMENTA: IC. Patrimônio público. Irregularidade na execução do Contrato nº 024/2007, de reforma de escola estadual Elisete Lopes de Lima Pires, pela construtora Imobiliária Rocha, com posterior desabamento de parte do prédio. Diversos fatores contribuíram para o erro na execução das obras, de forma concorrente. Longo tempo desde os fatos. Prescrição. Arquivamento. Homologação.

23 ARQUIMEDES nº 2016/2.417.232

IC Nº 36/2016

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital

CURADORIA: Urbanismo

NOTICIANTE: José da Costa Pereira

OBJETO: estado de abandono e risco de edificação entre a Rua da União e da Saudade, na Boa Vista.

EMENTA: IC. Urbanismo. Estado de abandono e risco de edificação entre a Rua da União e da Saudade, na Boa Vista. Ajuizamento de ação de obrigação de fazer pela Prefeitura Municipal de Recife. Judicialização do objeto do IC. Arquivamento. Homologação.

24 ARQUIMEDES nº 2012/875.456

IC Nº 76/2014

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns

CURADORIA: Patrimônio público

NOTICIANTE: Vara do Trabalho de Garanhuns.

OBJETO: celebração de contrato de prestação de serviços ilegal pela COMPESA, em 2009, com Gílson Campos Norberto.

EMENTA: IC. Patrimônio público. Celebração de contrato de prestação de serviços ilegal pela COMPESA, em 2009, com Gílson Campos Norberto. Prescrição dos atos de improbidade administrativa. Ausência de dano ao erário. Prescrição. Arquivamento. Homologação.

25 ARQUIMEDES nº 2014/1.758.592

IC nº 08/2015

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital

CURADORIA: Urbanismo.

NOTICIANTE: Gustavo André Fernandes Braga de Melo

OBJETO: estacionamento irregular de caminhões e caminhonetes no início da Rua São Miguel, no bairro de Afogados.

EMENTA: IC. Urbanismo. Estacionamento irregular de caminhões e caminhonetes no início da Rua São Miguel, no bairro de Afogados. Diversas fiscalizações pela CTTU a pedido do MP. Implantação de sinalização vertical e horizontal. Suficiência da tutela administrativa. Desnecessidade de imposição de outras medidas. Arquivamento. Homologação.

26 ARQUIMEDES nº 2015/2.078.508

PP Nº 57/2015

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJ CID Capital

CURADORIA: Consumidor

NOTICIANTE: Lizié Almeida Sales

OBJETO: suposta cobrança irregular de taxa para fornecimento ementa e histórico escolar pela

UNINASSAU.

EMENTA: Consumidor. Conflito de atribuições. Suposta cobrança irregular de taxa para fornecimento ementa e histórico escolar pela UNINASSAU. Jurisprudência do STJ reconheceu a competência da Justiça Estadual. Rejeição de declínio de atribuição. Encaminhamento dos autos à 17ª PJ CID Capital para continuidade da apuração.

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – NOVEMBRO/2019 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça			Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3 ^a	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	13	114	110	17
3 ^a	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	155	100	51	204
6 ^a	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	03	110	100	13
6ª	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	43	118	77	84
7 ^a	NATÁLIA MARIA CAMPELO *	06	00	01	05
7ª LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO		02	111	110	03
	222	553	449	326	

^{*} A PARTIR DE 14/08/2019 ATUAÇÃO PERANTE OS PROCEDIMENTO DE CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO